

## **Aula 00**

*Treinamento Fase Escrita p/ Magistratura  
Federal 2020*

Autor:

**Equipe Rodrigo Vaslin, Felipe  
Duque, Mateus Pontalti, Michael  
Procopio Avelar, Rodrigo Vaslin**

06 de Janeiro de 2020

# AULA 00

## Sumário

Treinamento para Fase Escrita da Magistratura Federal .....	3
2 - Apresentação Pessoal .....	5
2.1 Rodrigo Vaslin.....	5
2.2 Michael Procópio.....	6
2.3 Mateus Pontalti.....	7
3 – Entendendo o Concurso .....	8
3.1 - <i>Inscrição preliminar</i> .....	10
3.2 – <i>Primeira Etapa (classificatória e eliminatória): Prova objetiva</i> .....	10
3.2.1 - Caderno completo/PDF/livro digital .....	10
3.2.2 - Lei Seca .....	11
3.2.3 - Jurisprudência.....	11
3.2.4 - Resolução de milhares de questões .....	14
3.3 – <i>Segunda Etapa (classificatória e eliminatória): Provas escritas, sendo, em regra, uma prova discursiva e duas provas de sentença, uma cível e outra penal</i> .....	24
3.4 – <i>Terceira Etapa (eliminatória)</i> .....	26
3.4.1 - Inscrição Definitiva.....	26
3.4.2 – Exame de Sanidade Física e Mental e Psicotécnico.....	28
3.4.3 – Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social.....	29
3.5 – <i>Quarta Etapa (classificatória e eliminatória): Prova Oral</i> .....	30
3.6 – <i>Quinta Etapa (classificatória): Avaliação de Títulos</i> .....	31
4 - Metodologia do Curso e Cronograma .....	35
5 - Orientações Preliminares para Provas Discursivas e de Sentença .....	36
5.1 - <i>Introdução</i> .....	36



5.2 - Ponto Comum.....	37
5.3 - Pontos Diferentes .....	37
5.3.1 - Tempo de Prova.....	37
5.3.2 – Número de Questões Discursivas .....	37
5.3.3 – Estilos Diferentes de Cobrança .....	38
5.4 - Dicas Rápidas .....	42
5.4.1 – Questões Discursivas.....	42
5.4.2 – Sentença.....	44
6 - Exemplos .....	46
7 – Considerações Finais .....	53

## APRESENTAÇÃO DO CURSO

### TREINAMENTO PARA FASE ESCRITA DA MAGISTRATURA FEDERAL

Iniciamos o nosso **Curso de Treinamento para Fase Escrita da Magistratura Federal**, englobando não só as provas **discursivas**, mas também de **sentenças**.

Não é segredo para ninguém que passar no concurso de Juiz Federal é extremamente difícil. Quem assistiu à comédia “O Concurso” se recorda de uma das primeiras frases: “É mais fácil ser atropelado por uma manada de hipopótamos do que ser aprovado em um concurso de juiz federal”.

Eles não tinham conhecimento, porém, dos cursos do Estratégia...rs

Atualmente, meus amigos, temos cursos que abrangem todos as fases do temido concurso.

Confiram:

a) **Estudo estratégico**, no qual o eu (Rodrigo Vaslin) preparo os senhores para todas as fases da Magistratura Federal, comentando as provas objetivas (de todas as matérias), discursivas, de sentenças e orais dos últimos anos;

a) **Livro digital** (pdf.), devidamente atualizado;

b) **Videoaulas**, com os respectivos slides;

c) **Fórum de dúvidas**, em que poderão postar questionamentos e receberão as respostas dos professores;

d) **Rodadas** com tópicos específicos e aprofundados para Magistratura Federal;



e) **Treinamento para Fase Escrita da Magistratura Federal** (presente curso), no qual desenvolveremos temas quentes e simulados.

Neste curso, cada aluno terá a oportunidade de enviar, dentro do período de validade do curso, **dois simulados completos** que compreenderão:

**i- 5 questões.**

**ii- 2 sentenças (uma cível outra penal);**

Ao total, o aluno poderá enviar para correção 4 sentenças e 10 questões dissertativas de até 30 linhas.

Assim, além de apresentarmos um gabarito, faremos correções individualizadas.

Esse feedback de Juízes Federais é fundamental!

Ademais, iremos realizar uma videoaula para correção de cada um dos simulados (2 sentenças e 5 peças). Serão, portanto, duas transmissões.

Gravarei, também, uma aula inaugural, apresentando as diretrizes que serão traçadas nestes escritos.

Por fim, em 2020, o Estratégia vai trabalhar em ações específicas para não faltar nada a você, que estuda para a Magistratura Federal<sup>1</sup>.

**Não percam essa chance!**

Nosso papel, com este curso, portanto, é facilitar essa jornada, aumentando significativamente sua probabilidade de ser aprovado.

É normal pensarmos:

Nunca serei magistrado federal!

Já vi algumas questões discursivas, sentenças e até prova oral de Magistratura Federal. Não sabia nenhuma das respostas. Vou desistir!

Trabalho e estudo. Estou a milhas e milhas distante dos concorrentes de alto nível.

Tenho filhos, trabalho e estudo. É impossível.

Acho que estou estudando errado. Estou perdido.

Há anos não passo nem da 1ª fase. Já era para mim.

Não está valendo a pena ter que renunciar a tanta coisa.

Garanto a você que **TODOS** os atuais magistrados federais já pensaram alguma coisa do tipo.

Todos nós tivemos algum tipo de resistência e medo diante de tamanho desafio.

Entretanto, como diz Immanuel Kant, “Não há garantias. Do ponto de vista do medo, ninguém é forte o suficiente”.

O que fazemos com o medo é que nos diferencia. Ele nos deixa alerta, desperta o sentimento de autopreservação e nos impulsiona a sermos melhores.

---

<sup>1</sup> O concurso que, atualmente, está mais quente é o TRF1. E ele é o Tribunal com mais vagas. **O momento é agora!!!**



Com disciplina, determinação e coragem<sup>2</sup>, triunfa-se sobre o medo.

Nesse sentido, vamos fornecer as **ferramentas** necessárias para que, chegando à temida fase discursiva e de sentenças, vocês consigam lograr êxito.

Lá na frente, quando me mandarem mensagem dizendo que passaram, inevitavelmente afirmarão: Tudo valeu a pena.

Afinal, como disse Rui Barbosa, na sua “Oração aos Moços”:

*É à Magistratura que vos ides devotar? Elegeis, então, a mais eminente das profissões a que o homem pode se entregar neste mundo.*

Pois bem.

Vamos fazer uma breve apresentação pessoal dos três professores e, depois, explicaremos um pouco mais a metodologia do curso.

## 2 - APRESENTAÇÃO PESSOAL

### 2.1 RODRIGO VASLIN

Meu nome é Rodrigo Vaslin Diniz e sou Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), ocasião em que recebi a láurea acadêmica como melhor aluno (Prêmio Barão do Rio Branco), também sou pós-graduado em Direito Processual Civil, Direito Constitucional e Direito Civil. Antes do TRF 4ª Região, fui servidor do TRT 3ª Região, ocupei um cargo em comissão no MPF e fui Juiz Federal Substituto do TRF 1ª Região.

Ainda na faculdade, cheguei a fazer alguns concursos. Desde que me formei, em agosto de 2013, me dediquei seriamente aos certames e, na maioria deles, fui reprovado. Em cada reprovação, fazia um exame frio de onde tinha errado e consertava meu método. Assim, consegui aprimorar meu estudo e meus resultados, alcançando êxito nos 13 certames descritos abaixo:

- 1 - Técnico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (2009);
- 2 - Técnico do Ministério da Fazenda (2009);
- 3 - Técnico do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (2011);
- 4 - Analista do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais (2013);
- 5 - Analista do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (2015);
- 6 - Advogado da Copasa (2014);
- 7 - Advogado da Telebrás (2015);
- 8 - Defensor Público de Minas Gerais (2014/2015);
- 9 - Defensor Público Federal (2014/2015);

---

<sup>2</sup> Como dizia Aristóteles e sua doutrina do meio-termo, entre a covardia (vício por deficiência) e a temeridade (vício por excesso), busque a coragem.



10 - Promotor de Justiça Adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (2015/2016);

11- Procurador do Estado do Mato Grosso (2016);

12 - Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (2015/2016);

13 - Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (2016/2017).

Ainda, cheguei a uma prova oral do TJPB (1º lugar), mas minha inscrição definitiva foi indeferida, pois não tinha três anos de atividade jurídica.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los e conversar sobre o presente curso, tudo sobre Magistratura Federal, bem como, por óbvio, **Processo Civil e Direitos Difusos e Coletivos (matérias que leciono no Estratégia Carreiras Jurídicas)**.

Ainda, os contatos pessoais servirão para, em caso de dúvidas (qualquer uma), poderem nos achar da forma mais rápida possível. Ademais, por meio deles, os senhores nos enviarão as respostas para correção.

Vamos juntos nessa jornada?



[rodrigovaslin@gmail.com](mailto:rodrigovaslin@gmail.com)



[rodrigovaslin](https://www.instagram.com/rodrigovaslin)

## 2.2 MICHAEL PROCÓPIO

Meu nome é Michael Procopio Avelar, especialista em Teoria e Filosofia do Direito (PUC Minas) e em Justiça Constitucional e Tutela Jurisdicional dos Direitos Fundamentais (Università di Pisa). Atualmente Mestrando em Direito Penal (USP).

Fui Oficial de Promotoria I (MPSP), Analista Judiciário – Especialidade Execução de Mandados (TRF1), Juiz de Direito (TJSP) e atualmente sou Juiz Federal (TRF1). Fui aprovado, ainda, nos concursos para Procurador do Município de Campinas e Consultor da Câmara dos Deputados, para a área Criminal. Também sou Professor, dedicando-me à aprovação de novos agentes públicos.

Quanto à atividade docente, leciono atualmente a disciplina de Direito Penal para concursos, tanto na elaboração de materiais em *pdf* quanto em videoaulas, e em uma disciplina de Direito Penal Constitucional em curso de especialização.

Tive aulas, durante a graduação, com um notável Juiz Federal, contato que me inspirou a seguir os passos dele e a mesma carreira. Ao iniciar a orientação do meu trabalho de conclusão de curso, ele me convidou para reuniões no Fórum Federal de Ribeirão Preto e percebi que gostaria de trabalhar naquele lugar.



Não tinha familiares da área jurídica, não tinha amigos na magistratura e ouvi várias vezes que isso não seria para mim ou que os concursos não eram confiáveis. Além disso, eu trabalhava e estudava, tendo também escutado que isso não daria certo, ainda mais prestando concursos federais e estaduais. Como a história já mostra, não dei ouvidos e tentei.

Frustrrei em algumas vezes e fui aprovado, de início, na magistratura estadual, no 185º Concurso do TJSP. Meu sonho ainda não havia sido atingido, apesar de, obviamente, ter me sentido imensamente realizado como Juiz Estadual. Continuei meus estudos e, já um pouco cansado e, mesmo com a mentalidade de que já tinha conseguido ingressar na magistratura, resolvi prosseguir. Deu certo e me senti imensamente realizado quando tomei posse como Juiz Federal, no Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

A minha mensagem é de que é possível, afirmo que o que vale são o esforço e a persistência. Não se deixem levar por mensagens de desânimo, mesmo que a intenção das pessoas seja boa, a de evitar que “caiamos do alto por sonharmos muito”. Confiem em si mesmos e estudem com afinco. Sucesso, dizem, é como lutar como um gorila. Você não para quando você está cansado.

Que o nosso estudo seja pesado para que a prova seja leve! Vamos às aulas.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Responderei o quanto antes. Quero que saibam que estamos juntos até a aprovação!



[procopioavelar@gmail.com](mailto:procopioavelar@gmail.com)



[professor.procopio](https://www.instagram.com/professor.procopio)

## 2.3 MATEUS PONTALTI

Meu nome é Mateus Pontalti e atualmente sou juiz federal substituto lotado na cidade de Uberlândia. Também sou professor de Direito Tributário no Estratégia Carreiras Jurídicas.

Antes disso, entre os anos de 2013 a 2016, fui Procurador da Fazenda Nacional.

Espero que, junto com o professor Rodrigo Vaslin e Michael Procopio, façamos um excelente curso juntos e que em breve nos tornemos colegas de profissão.



[mateus\\_pontalti@homail.com](mailto:mateus_pontalti@homail.com)



[prof.pontalti](https://www.instagram.com/prof.pontalti)



## 3 – ENTENDENDO O CONCURSO<sup>3</sup>

Deixando as divagações históricas para outro momento, vale a pena mencionar, neste tópico, que os **primeiros certames** para ingresso no cargo de Juiz Federal Substituto foram unificados para todos os Tribunais Regionais Federais.

Contudo, há vários anos que os 5 (cinco) TRF's passaram a organizar seus próprios certames.



O TRF 1ª Região já autorizou a realização de concurso para Juiz Federal Substituto. Depois de algum tempo, enviou um ofício ao Conselho da Justiça Federal (CJF) questionando acerca da possibilidade de se fazer um concurso da Magistratura Federal Nacional, tendo em vista os gastos elevados com que cada Tribunal tem que arcar a cada certame.

Até o momento, não houve resposta.

De toda forma, entendo que não há razão para pânico. Inclusive, acho que isso não será acatado.

Portanto, haverá sim concursos da Magistratura Federal nos próximos anos, sendo que o concurso do TRF1 é o mais quente. Percebam, também, que é o tribunal com mais vagas.

**Desse modo, este é o momento para o foco total!**

Embora tenha havido essa descentralização, há uma padronização realizada pelo Conselho da Justiça Federal (CJF)<sup>4</sup>, por meio da Resolução n. 67/2009, que “*dispõe sobre normas para a realização do concurso público para investidura no cargo de juiz federal substituto, no âmbito da Justiça Federal*”.

Além da **Resolução n. 67/09, do CJF**, os concursos para a Magistratura Federal devem respeitar, também, a **Resolução n. 75/09, do CNJ**.

Sabendo os marcos regulamentares dos certames da Magistratura Federal, podemos analisar cada uma das etapas.

Resolução n. 75/09, CNJ

Seção II - DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

Art. 5º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - **primeira etapa** - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - **segunda etapa** - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - **terceira etapa** - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

<sup>3</sup> Saliento que abordo de maneira muito mais aprofundada todas as fases do certame em nosso Estudo Estratégico para Magistratura Federal.

<sup>4</sup> CRFB, Art. 105, parágrafo único, II - o **Conselho da Justiça Federal**, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)



c) exame psicotécnico;

IV - **quarta etapa** - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - **quinta etapa** - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º Os tribunais poderão realizar, como etapa do certame, curso de formação inicial, de caráter eliminatório ou não.

Ainda, o art. 6º da Resolução n. 67/09, CJF traz as **matérias** exigidas na Magistratura Federal.

Art. 6º As provas da **primeira, segunda e quarta etapas** versarão sobre as seguintes matérias, conforme discriminadas no anexo I:

I – Direito Constitucional;

II – Direito Administrativo;

III – Direito Penal;

IV – Direito Processual Penal;

V – Direito Civil;

VI – Direito Processual Civil;

VII – Direito Previdenciário;

VIII – Direito Financeiro e Tributário;

IX – Direito Ambiental;

X – Direito Internacional Público e Privado;

XI – Direito Empresarial;

XII – Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

§ 1º Na segunda etapa do concurso também fará parte do programa o conteúdo sobre **noções gerais de Direito e formação humanística, conforme anexo II.**

§ 2º O programa base constante do anexo I não exclui a possibilidade de os tribunais regionais federais, respeitando o conteúdo padronizado, fazerem as adequações necessárias<sup>5</sup>.

§ 3º As questões integrantes das fases seletivas deverão ter, por princípio, a verificação objetiva de habilidades essenciais às funções do cargo, com base em doutrina e jurisprudência dominantes, além dos aspectos legais que envolvem as finalidades específicas da avaliação. (NR)

Dada a visão geral, entraremos nos pormenores de cada fase.

---

<sup>5</sup> Portanto, cada TRF pode fazer algumas adaptações, inserindo e readequando os temas propostos pela referida resolução.



## 3.1 - INSCRIÇÃO PRELIMINAR

O candidato acessa o *site* da Banca Examinadora (normalmente o CESPE no TRF1 e TRF5) ou do próprio Tribunal e realiza a inscrição.

Não há dúvida quanto a isso.

Apenas advirto os alunos para lerem cuidadosamente a data limite para inscrição e a data limite o pagamento do boleto da inscrição, pois, acreditem, muitos perdem o prazo.

Ainda, é importante verificar, no edital, se há necessidade de enviar algum documento, a exemplo da identidade.

No TRF 1ª Região, em 2015, um conhecido não fez a prova justamente porque não apresentou a identidade, como requerido no edital. Outro até chegou a apresentar a CNH, mas não aceitaram como documento válido.

Portanto, muito cuidado.

## 3.2 – PRIMEIRA ETAPA (CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA): PROVA OBJETIVA

De maneira geral, nós professores, entendemos que há 4 pilares da preparação para concursos em geral e, por óbvio, para provas de 1ª fase.

### 3.2.1 - Caderno completo/PDF/livro digital

O caderno deve abranger toda a discussão doutrinária sobre os institutos que, claro, sejam relevantes para o concurso.

Deve ser profundo o bastante para que os senhores se diferenciem dos demais concorrentes, mas direto ao ponto, sem excessos, para que não demore uma eternidade lendo aquela matéria.

Enfim, deve-se buscar o equilíbrio<sup>6</sup>.

Nesse ponto, como foi minha trajetória (Rodrigo Vaslin)?

Matriculei-me no LFG em agosto de 2013 e, durante um ano de curso, anotei absolutamente tudo o que os professores falaram em suas videoaulas. Até o espirro...rs.

Ao longo daquele mesmo ano, estudava só pelo caderno, de modo que consegui ler e reler o material várias vezes, com os grifos naqueles pontos mais relevantes.

Durante a leitura do caderno, grifava as partes importantes, bem como acompanhava o raciocínio sempre com o código ao lado, fazendo os destaques nos artigos similares, correlatos, complementares, etc. Se o caderno não respondesse todas as questões que tinha feito, ou se sentia que, naquela parte, o caderno não estava completo, aí sim buscava subsídio nos Manuais (não mais que um por matéria).

---

<sup>6</sup> Já dizia Aristóteles que a virtude consiste em saber encontrar o meio termo entre dois extremos.



De fato, **videoaulas não conseguem abarcar toda a matéria necessária para ser aprovado nos concursos de Carreiras e, claro, no certame da Magistratura Federal.**

**E, infelizmente, naquela época, não existia o método do Estratégia para Carreiras Jurídicas.**

**Atualmente, indico SEM QUALQUER HESITAÇÃO que o aluno fique apenas com o livro digital do Estratégia + videoaulas + slides para sua preparação**<sup>7</sup>. Não é necessária a consulta de livros e mais livros, pois os Professores fizeram um trabalho hercúleo para já selecionar quais pontos são importantes nos principais Manuais do mercado.

### 3.2.2 - Lei Seca

Nesse ponto, todos nós sabemos que é chato pra burro pegar o Vade Mecum e ler página por página.

Por isso, os Professores do Estratégia fazem questão de inserir a lei seca dentro da explicação da matéria, a fim de que o aluno perceba como aquele dispositivo é interpretado e aplicado.

Sem essa compreensão, a leitura por horas e horas somente da lei seca pode não servir muito.

Entendo que a leitura mais profícua da lei seca seja aquela feita concomitantemente com a compreensão da matéria.

Após essa noção de como o dispositivo é interpretado pela doutrina e jurisprudência, aí sim, façam a leitura do Vade Mecum.

**Nesse quesito, a fim de aproveitar o máximo do meu tempo, me gravava lendo as leis e súmulas para depois me ouvir, nos momentos em que já não aguentava mais ler.**

Hoje, todavia, isso está mais fácil, pois existem vários áudios de legislação disponíveis gratuitamente em vários sites.

Aproveite o tempo “livre” que tem quando estiver no transporte, caminhando, correndo, aguardando uma consulta médica etc.

Enquanto você estiver de olhos abertos, estude.

### 3.2.3 - Jurisprudência

Não é nenhuma novidade que a Jurisprudência, mais propriamente os precedentes, são fontes do direito.

**Primeiro, qual a diferença entre esses termos?**

**Decisão judicial** é um ato de pronunciamento do juiz, de conteúdo decisório, dentro de um processo de natureza jurisdicional.

O **precedente** é uma decisão judicial verificada à luz do caso concreto, capaz de persuadir decisões futuras sobre temas iguais ou semelhantes.

---

<sup>7</sup> No pacote da Magistratura Federal, é ainda melhor, pois o aluno terá acesso ao **estudo estratégico**, em que analiso as últimas provas de todos os TRF's, sugerindo respostas e apresentando dados estatísticos do que mais tem caído.



Jurisprudência, segundo Miguel Reale<sup>8</sup>, deve ser entendida como a forma de revelação do direito que se processa através do exercício da jurisdição, em virtude de uma sucessão harmônica de decisões dos tribunais. Essas decisões *podem ser precedentes ou não*.

Nas aulas de Processo Civil (Rodrigo Vaslin), reproduzo o seguinte quadro:

Doutrina clássica	Doutrina moderna
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fonte formal <u>imediata</u>: Lei <i>lato sensu</i>.</li><li>• Fonte formal <u>mediata</u>: analogia, costumes e princípios gerais do direito (art. 4º, LINDB).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fonte formal <u>imediata</u>: lei <i>lato sensu</i>, princípios, Jurisprudência (mais especificamente os precedentes vinculantes).</li><li>• Fonte formal <u>mediata</u>: analogia, costumes</li></ul>
<ul style="list-style-type: none"><li>• Fonte não formal: doutrina e jurisprudência</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fonte não formal: doutrina</li></ul>

Da divisão proposta acima, pode-se perceber duas mudanças:

### 1ª mudança: princípios gerais do Direito

Com o Constitucionalismo Contemporâneo (oriundo do 2º pós guerra), e a mudança na teoria das fontes, é possível conceber o gênero normas composto de duas espécies, regras e princípios.

Os princípios, nessa quadra, são mandamentos de otimização, que devem ser cumpridos na maior medida possível, considerando as condições fáticas e jurídicas subjacentes. Tais princípios, dada a sua condição deontológica (dever-ser), devem ser tidos como fontes formais diretas e não aplicados apenas em casos de omissão legislativa.

### 2ª mudança: mudança da jurisprudência como fonte não formal para fonte formal imediata

Como salienta Elpídio Donizetti<sup>9</sup>, “com o advento do NCPC, superada está a controvérsia sobre a admissão da jurisprudência como fonte do Direito”.

Passou-se a adotar um sistema de precedentes judiciais vinculantes, consoante se observa do art. 927, CPC. Vejamos:

Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;

II - os enunciados de súmula vinculante;

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

<sup>8</sup> Lições Preliminares de Direito, 27ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

<sup>9</sup> Curso Didático de Direito Processual Civil, 20ª Ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 6.



Além desse dispositivo, há vários que destacam essa força dos precedentes em nosso ordenamento.

Quais os exemplos desse reforço da Jurisprudência e dos Precedentes?

Art. 332	Improcedência liminar quando o pedido contrariar precedentes obrigatórios
Art. 496, § 4º	Dispensa de remessa necessária
Art. 521, IV	Dispensa de caução
Art. 932, IV, V	Possibilidade de o relator negar ou dar provimento ao recurso monocraticamente
Art. 966, § 5º	Ação rescisória contra decisão baseada em enunciado de súmula ou acórdão proferido em julgamento de casos repetitivos que não tenha considerado a existência de distinção entre a questão discutida no processo e o padrão decisório que lhe deu fundamento.
Art. 988, III e IV	Reclamação – alargamento das hipóteses
Art. 1.040, IV	Comunicação às agências reguladoras para que elas cumpram o precedente obrigatório
Art. 927, §§ 3º e 4º	a possibilidade de modulação dos efeitos e a exigência de fundamentação adequada e específica quando da alteração de entendimentos jurisprudencial fixado em casos repetitivos

Assim sendo, os senhores **deverão saber tudo sobre os precedentes obrigatórios emanados do STJ e STF, bem como dos tribunais para os quais estão prestando concurso.**

A exemplo, quando estudei para o TRF4, foi importante a leitura dos seguintes pontos:

- a) Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas perante o TRF4 (até então, há 21 IRDR's, com alguns julgamentos já concluídos);
- b) Súmulas do TRF4 (até então, temos 134);
- c) Incidentes de Arguição de Inconstitucionalidade já decididos;
- d) Boletins de jurisprudência publicados pelo TRF4, que reúnem seus principais julgados.

Aqui, não só os julgados são relevantes, mas também, obviamente, os **enunciados sumulares**. Podem lê-los diretamente no *site* dos Tribunais, ou em outros *sites* que os comentam.

O Professor Lucas Evangelinos tem publicado periodicamente o informativo estratégico no *site* do Estratégia.



Além dele, não é segredo para ninguém que todos adoram o Márcio Cavalcante, do Dizer o Direito<sup>10</sup>.

**Obs1:** Assim como fazia com a lei seca, me gravava lendo as súmulas para depois me ouvir, nos momentos em que já não aguentava mais ler.

**Obs2:** Saliento que os Professores do Estratégia também fazem questão de inserir a jurisprudência dentro da explicação da matéria, a fim de que o aluno compreenda, nas palavras de Ronald Dworkin, a história institucional daqueles assuntos envolvidos, para que absorva todo o romance em cadeia.



### TOME NOTA!

Não basta apenas ler uma vez um precedente ou uma súmula.

É importante revisar esses entendimentos, sobretudo no mês que antecede a prova.

### 3.2.4 - Resolução de milhares de questões

Nada dos três itens acima adiantará se não fizerem milhares de questões.

Existem livros e *sites* exclusivamente dedicados a compilar questões de bancas e de determinados cargos.

De toda forma, em nosso curso, você já se deparará com centenas de questões.

Não bastasse, em 2019, realizamos simulados da Magistratura Estadual, que podem muito bem ser feitos por vocês.

Em 2020, é bem possível que surjam os simulados da Magistratura Federal.

Portanto, o Estratégia suprirá a necessidade, mas exercício nunca é de menos.

Nesse tópico, devo dizer que, ao contrário do que muita gente faz, preferia resolver as questões antes de ler a matéria no caderno. Não fazia todas as questões, mas, no mínimo, umas 10.

Com tal atitude, conseguia perceber quão ruim eu estava. Além disso, já podia notar quais pontos eram mais cobrados nas provas e, durante a leitura do caderno, já sublinhava e lia com mais atenção os respectivos assuntos.

Por fim, saliento que, **quando pretendia focar para alguma prova objetiva específica, dedicava-me em três frentes:**

- ✓ Resolução das últimas provas daquele cargo nos últimos 3 ou 4 anos;
- ✓ Resolução das últimas provas daquela banca nos últimos 2 anos;
- ✓ Duas semanas antes: revisão da jurisprudência e muita lei seca.

Quando adotava tal atitude meses antes da prova, percebia o impressionante número de questões que eram repetidas. Se não eram reproduzidas *ipsis litteris*, pelo menos a ideia se repetia várias e várias vezes.

---

<sup>10</sup> O livro do Márcio sobre súmulas do STF e STJ, organizadas por assunto, é muito bom. Aliás, já li e recomendo todos os livros do Márcio Cavalcante.



Não deixem de fazer isso!



### E na hora H, o que fazer?

Primeiro, devemos saber por **quem** a prova objetiva é feita e **como** ela é organizada.

O art. 21, Res. 67/09, CJF diz que a primeira etapa do concurso será executada por:

a) **instituição especializada** (ex: Cespe, FCC, FGV etc.), contratada ou conveniada para esse fim **OU**

b) pela **comissão do concurso**.

Art. 21. A primeira etapa do concurso será executada por **instituição especializada**, contratada ou conveniada para esse fim, ou pela **comissão do concurso**. (Redação dada pela Resolução n. 94, de 17.12.2009)

§ 1º **Caberá à instituição ou à comissão do concurso formular as questões**, coordenar e aplicar a prova objetiva seletiva, convocar o candidato para comparecer em dia, hora e local indicado no edital do concurso para a realização da prova, corrigi-la, assegurar vista da prova, do gabarito, do cartão de resposta ao candidato que desejar recorrer, encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da comissão do concurso e, depois de apurar o resultado, a classificação dos candidatos. (Redação dada pela Resolução n. 94, de 17.12.2009)

§ 2º Serão de responsabilidade da instituição quaisquer danos causados ao Conselho e à Justiça Federal de 1º e 2º graus, bem como aos candidatos, antes, durante e após a realização da prova objetiva seletiva, no que se referir às atribuições constantes no parágrafo anterior.

### E como é composta a aludida comissão?

Art. 15. A comissão do concurso será composta de **cinco titulares**, sendo **dois membros do tribunal, um juiz federal de 1º grau, um professor de faculdade de Direito oficial ou reconhecida e um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, bem como pelos respectivos suplentes, nessa qualidade. (Redação dada pela Resolução nº 121, de 27.10.2010)

§ 1º **A presidência da comissão do concurso caberá ao membro efetivo mais antigo do tribunal que a integrar originariamente.**

§ 2º Substituirá o presidente da comissão do concurso, em suas faltas e impedimentos, o membro efetivo remanescente da composição originária, que se lhe seguir em antiguidade no tribunal.

§ 3º Os suplentes serão convocados automaticamente, ocorrendo vaga, impedimento ou falta eventual de integrante da comissão, que também poderá sê-lo para auxiliar nos seus encargos.

§ 4º A comissão do concurso funcionará com a presença de, pelo menos, três integrantes, deliberando por maioria de votos, salvo nas hipóteses de atribuições de notas e julgamentos de recursos, quando se exigirá a presença de todos os seus componentes.  
*Conselho da Justiça Federal*



§ 5º Ficará impedido de integrar a comissão do concurso aquele que exercer a atividade de magistério em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos de ingresso na carreira da magistratura, até três anos após cessar a referida atividade de magistério.

§ 6º A comissão do concurso contará com uma secretaria para apoio administrativo, na forma do regulamento de cada tribunal.

§ 7º A comissão do concurso nas seções judiciárias será representada por um dos seus membros ou pelo juiz federal diretor do foro, assegurada a participação de um procurador da República e de um advogado, indicados pelo procurador-chefe da República e pelo Conselho Seccional da OAB, e secretariada por um servidor designado pelo juiz federal diretor do foro.

Portanto, caberá à **instituição** ou à **comissão** do concurso formular as questões.

### Como funciona em cada um dos Tribunais?

#### TRF 1ª Região

Nos 15º e 16º concursos, a CESPE ficou incumbida de elaborar as questões de **1ª etapa**, deixando para a Comissão do Concurso a elaboração das demais questões das **2ª etapa (discursivas e sentenças)** e **4ª etapa (prova oral)**.

Vejam o trecho de ambos os editais:

1.4 A seleção para o cargo de que trata este edital será composta das seguintes etapas:

1.4.1 **Primeira etapa** - uma prova objetiva seletiva (P1), de caráter eliminatório e classificatório, **de responsabilidade do CESPE/UnB**;

1.4.2 **Segunda etapa** - duas provas escritas (P2 e P3), de caráter eliminatório e classificatório, **elaboradas e corrigidas pela Comissão de Concurso**, e diagramadas, impressas e aplicadas pelo CESPE/UnB, sendo:

I - uma prova escrita discursiva (P2) correspondente a uma dissertação e duas questões, ou a quatro questões, a critério da Comissão de Concurso; e

II - uma prova escrita (P3) correspondente à lavratura de duas sentenças, em dias sucessivos, uma de natureza cível (1ª parte) e uma de natureza penal (2ª parte).

1.4.3 Terceira etapa, **de responsabilidade da Comissão de Concurso**, com as seguintes fases, de caráter eliminatório:

I - inscrição definitiva;

II - sindicância da vida pregressa e investigação social;

III - exame de sanidade física e mental;

IV - exame psicotécnico.

1.4.4 Quarta etapa - prova oral (P4), **de responsabilidade da Comissão de Concurso**, de caráter eliminatório e classificatório;

1.4.5 Quinta etapa - avaliação de títulos (P5), **de responsabilidade da Comissão de Concurso**, de caráter classificatório.

No 16º concurso, a comissão responsável pela condução dos trabalhos após a 1ª etapa foi composta por:

São membros titulares da Comissão de Concurso:



- a) Desembargadora Federal - NEUZA ALVES - Presidente
- b) Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA
- c) Juiz Federal LINCOLN RODRIGUES DE FARIA
- d) Professor OLINDO MENEZES, representante da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB.
- e) Advogado CLEBER LOPES OLIVEIRA, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

São membros suplentes da Comissão de Concurso:

- a) Desembargador Federal Néviton de Oliveira Batista Guedes
- b) Desembargador Federal Reynaldo Soares da Fonseca

Posteriormente, sofreu a seguinte alteração:

São membros titulares da Comissão de Concurso:

- a) Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA - Presidente
- b) Desembargador Federal NÉVITON DE OLIVEIRA BATISTA GUEDES** (no lugar de Neuza Alves)
- c) Juiz Federal LINCOLN RODRIGUES DE FARIA
- d) Professor OLINDO MENEZES, representante da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília/UnB
- e) Advogado CLEBER LOPES OLIVEIRA, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

É membro suplente da Comissão de Concurso:

- a) Desembargadora Federal MÔNICA SIFUENTES**

### **TRF 2ª Região**

Nos últimos concursos (15º; 16º e 17º), a **comissão elabora todas as questões de todas as etapas** e a instituição escolhida **aplica a prova**.

Vejam o item 1.1 de todos os editais:

**1.1 O concurso público é regido por este Edital e executado em todas as etapas do certame pela Comissão Organizadora e Examinadora do XVI Concurso para Juiz Federal Substituto do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que compreende as Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, exceto a primeira etapa, cuja aplicação da prova ficará a cargo de Instituição Especializada a ser definida.**

No 15º concurso, quem ficou responsável pela elaboração das questões?

- l) Efetivos:
  - a) Desembargador Federal Guilherme Couto de Castro - Presidente;
  - b) Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho;
  - c) Juiz Federal Paulo André Rodrigues de Lima Espírito Santo;
  - d) Dr. Cláudio de Oliveira Santos Colnago, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;



e) Professor Flávio Amaral Garcia, da Universidade Cândido Mendes e da Fundação Getúlio Vargas.

II) Suplentes:

a) Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama ;

b) Desembargador Federal José Antonio Lisboa Neiva;

c) Juiz Federal Paulo Cesar Villela Souto Lopes Rodrigues;

d) Dr. Mauro Abdon Gabriel, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

e) Professor Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas, da Universidade Cândido Mendes e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

RETIFICAR a Portaria nº TRF2-PTP-2014/00052, de 13 de fevereiro de 2014, (...) no que concerne ao nome do representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, a fim de constar Dr. CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS COLNAGO, no lugar de Dr. Cláudio de Oliveira Santos Colnago.

**ALTERAR** a Portaria nº TRF2-PTP-2014/00052, de 13 de fevereiro de 2014 (...), a fim de constar Juiz Federal Paulo André Espírito Santo Bonfadini, no lugar de Juiz Federal Paulo André Rodrigues de Lima Espírito Santo.

No 16º concurso, quem ficou responsável pela elaboração das questões?

I) Efetivos:

a) Desembargador Federal Guilherme Couto de Castro - Presidente;

b) Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho;

c) Juiz Federal Paulo André Espírito Santo Bonfadini;

d) Dr. Cláudio de Oliveira Santos Colnago, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

e) Professor Flávio Amaral Garcia, da Universidade Cândido Mendes e da Fundação Getúlio Vargas.

II) Suplentes:

a) Desembargador Federal José Antonio Lisboa Neiva;

b) Desembargador Federal Marcus Abraham;

c) Juiz Federal Paulo Cesar Villela Souto Lopes Rodrigues;

d) Dra. Daniela Ribeiro de Gusmão de Santa Cruz Scaletsky, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

e) Professor Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas, da Universidade Cândido Mendes e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

ALTERAR a Portaria nº TRF2-PTP-2016/00309, de 08.07.2016 (...), para fazer constar, como membros Titular e Suplente, respectivamente, os Exmos. Srs. Desembargadores Federais JOSÉ ANTONIO LISBOA NEIVA e ALUISIO GONÇALVES DE CASTRO MENDES, em virtude do pedido de renúncia do Exmo. Sr. Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO.



No 17º concurso, quem ficou responsável pela elaboração das questões?

I) Efetivos:

- a) Desembargador Federal Abel Gomes - Presidente;
- b) Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama;
- c) Juiz Federal Flavio Oliveira Lucas;
- d) Dr. Leandro Mello Frota, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; e
- e) Professora Carmen Beatriz de Lemos Tiburcio Rodrigues, da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ.

II) Suplentes:

- a) Desembargador Federal Aluisio Gonçalves de Castro Mendes;
- b) Desembargador Federal Marcus Abraham;
- c) Juíza Federal Marcella Araújo da Nova Brandão;
- d) Dr. Luciano Rodrigues Machado, representando o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- e) Professor Nilton Cesar da Silva Flores, da Universidade Federal Fluminense - UFF.

### **TRF 3ª Região**

Nos últimos concursos (17º; 18º e 19º), a **comissão elabora todas as questões de todas as etapas.**

Vejam o art. 21 de todos os regulamentos:

Art. 21. Compete à Comissão de Concurso:

- I - elaborar o edital de abertura do certame;
- II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;
- III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;
- IV - emitir documentos;
- V - prestar informações acerca do concurso;
- VI - cadastrar os requerimentos de inscrição;
- VII - acompanhar a realização da primeira etapa;
- VIII - formular as questões e aplicar a prova objetiva seletiva;**
- IX - corrigir a prova;
- X - assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer;
- XI - divulgar a classificação dos candidatos;
- XII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;
- XIII - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- XIV - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;



XV- homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva seletiva, determinando a publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e no sítio eletrônico do Tribunal da lista dos candidatos classificados;

XVI - apreciar outras questões inerentes ao concurso;

**XVII - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;**

**XVIII- arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;**

XIX - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública.

No 19º concurso, a Comissão foi composta pelos seguintes membros:

Membros Efetivos:

- Desembargador Federal Nino Toldo, que a preside;
- Desembargador Federal David Dantas;
- Juiz Federal Alessandro Diaféria;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil: Doutor João Francisco Bianco;
- Professor e Representante das Universidades: Doutor Flávio Luiz Yarshell

Membros Suplentes:

- Desembargador Federal Hélio Nogueira;
- Desembargador Federal Carlos Delgado;
- Juíza Federal Raecler Baldresca;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil: Doutora Elidie Palma Bifano;
- Professor e Representante das Universidades: Doutora Paula Andrea Forgoni

### **TRF 4ª Região**

Nos últimos concursos (16º e 17º), a **comissão elabora todas as questões de todas as etapas.**

Vejam o art. 24 de todos os regulamentos:

Art. 24. Compete à Comissão de Concurso:

- I - elaborar o edital de abertura do certame;
- II - fixar o cronograma com as datas para realização de cada etapa;
- III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar, deliberando sobre eles;
- IV - emitir documentos;
- V - prestar informações acerca do concurso;
- VI - cadastrar os requerimentos de inscrição;
- VII - homologar o resultado do curso de formação inicial;
- VIII - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;



IX - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar, contra o gabarito da prova objetiva seletiva e os dos candidatos não aprovados ou não classificados nas provas escritas;

X - ordenar a convocação do candidato para comparecer em dia, hora e local indicados para a realização das provas;

**XI - preparar e aplicar a prova objetiva seletiva;**

**XII - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;**

**XIII - arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;**

XIV - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

XV - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública;

XVI - apresentar a lista de aprovados à Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

XVII - apreciar outras questões inerentes ao concurso;

No 17º concurso, a Comissão foi composta pelos seguintes membros:

MEMBROS TITULARES:

Desembargador Federal Otávio Roberto Pamplona - Presidente

Desembargador Federal Luís Alberto D'Azevedo Aurvalle

Juiz Federal Danilo Pereira Júnior

Doutor Eroulths Cortiano Júnior (representando a OAB)

Professor Diogo Nicolau Pítsica (representando a Academia)

MEMBROS SUPLENTEs:

Desembargador Federal Rogério Favreto

Desembargador Federal Sebastião Ogê Muniz

Juíza Federal Maria Isabel Pezzi Klein

Doutor Luiz Fernando Casagrande Pereira (representando a OAB)

Professor Márcio Luiz Fogaça Vicari (representando a Academia)

### **TRF 5ª Região**

Nos últimos concursos (16º e 17º), a **comissão elabora todas as questões de todas as etapas.**

No 12º concurso, a comissão foi a seguinte:

I – MEMBROS TITULARES: Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais

FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS, na condição de Presidente, e EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO.



II – MEMBROS SUPLENTEs: Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES e VLADIMIR SOUZA CARVALHO e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO.

I – MEMBROS TITULARES: o Professor IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA FILHO, representante da Universidade Federal de Pernambuco, e o Conselheiro Federal WALTER DE AGRA JUNIOR, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

II – MEMBROS SUPLENTEs: o Professor TORQUATO DA SILVA CASTRO JUNIOR, representante da Universidade Federal de Pernambuco, e o advogado ROGÉRIO MAGNUS VARELA GONÇALVES, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

No 13º concurso, a comissão foi a seguinte:

I – MEMBROS TITULARES: Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, na condição de Presidente, e FERNANDO BRAGA DAMASCENO, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA.

II – MEMBROS SUPLENTEs: Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA e FRANCISCO BARROS DIAS, e o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

1. MEMBROS TITULARES: o Professor IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA FILHO, representante da Universidade Federal de Pernambuco, e o advogado JALDEMIRO RODRIGUES ATAÍDE, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

2. MEMBROS SUPLENTEs: o Professor TORQUATO DA SILVA CASTRO JÚNIOR, representante da Universidade Federal de Pernambuco, e o advogado BRUNO DE ALBUQUERQUE BAPTISTA, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

No 14º concurso, a comissão foi a seguinte:

I – MEMBROS TITULARES: Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, na condição de Presidente, FERNANDO BRAGA DAMASCENO e o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal GEORGE MARMELESTEIN LIMA.

II – MEMBROS SUPLENTEs: Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Federais RUBENS DE MENDONÇA CANUTO NETO, ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO e o Excelentíssimo Senhor Juiz Federal BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA.

I – MEMBROS TITULARES: O Professor GEILSON SALOMÃO LEITE, representante da Universidade Federal da Paraíba, e o advogado LEONARDO JOSÉ RIBEIRO COUTINHO BERARDO CARNEIRO DA CUNHA, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

II – MEMBROS SUPLENTEs O Professor RODRIGO DE AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, representante da Universidade Federal da Paraíba, e o advogado LEONARDO



MOREIRA SANTOS, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

### E qual é a diagramação da prova?

O art. 26, Res. 67/09, CJF organiza aquelas 12 matérias elencadas no art. 6º, acima reproduzido, em **três blocos**.

Art. 26. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos, vedada qualquer consulta, conforme discriminados a seguir:

**Bloco I** – Direito Constitucional; Direito Previdenciário; Direito Penal; Direito Processual Penal; e Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

**Bloco II** - Direito Civil; Direito Processual Civil; Direito Empresarial; e Direito Financeiro e Tributário.

**Bloco III** - Direito Administrativo; Direito Ambiental; e Direito Internacional Público e Privado.

Art. 27. A prova objetiva seletiva, com duração de cinco horas, será composta de **cem questões**, considerando trinta e cinco questões para os blocos I e II, e trinta questões para o bloco III.

Ademais, a nota mínima para cada bloco é de 30% e, no total, 60%.

Art. 27, § 1º Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% de acerto das questões em cada bloco, e com média final de 60% de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Essa divisão, bem como a necessidade de pontuação mínima impõe ao candidato a adoção de uma “estratégia de guerra”.

Nesse cenário, não é recomendável realizar a prova em ordem, resolvendo todas as matérias do bloco I; depois, resolver todas do bloco II e, por fim, todas do bloco III.

Pode ser que nem consiga terminar o bloco III e seja eliminado, pois não obteve os 30% mínimos.

No meu caso, adotava dois critérios:

#### 1º critério

Preferia começar pelas matérias em relação as quais tinha mais confiança: Processo Civil; Direito Constitucional; Direito Civil etc.

Quando iniciamos bem a prova, a confiança aumenta e tudo melhora.

Ademais, essa escolha é importante para vencer várias questões em pouco tempo, sobrando tempo razoável para as restantes.

#### 2º critério

Tentava resolver duas matérias de cada bloco a fim de que, ainda com a cabeça fria, sem tanto cansaço, pudesse atingir o mínimo de 30% para não ser eliminado.

A exemplo, começava com Direito Processual Civil e Civil (bloco II), passava para Constitucional e Previdenciário (bloco I) e, depois, ia para o bloco III resolver Direito Ambiental e Administrativo.

Após, voltava para terminar o bloco I; finalizava o bloco II e, por fim, o bloco III.



Normalmente, conseguia resolver 80 questões nessa primeira análise, deixando 20 com interrogação, o que simbolizava dúvida entre duas ou três alternativas (essas dúvidas nos matam, fala sério...rs).

Para não voltar atrás naquelas que já havia marcado<sup>11</sup>, passava para a folha de resposta as 80 questões assinaladas.

Voltava às 20 questões faltantes e as resolvia, passando uma a uma à folha de resposta.

Por que fazia desse jeito?

Eu sempre era um dos 5 últimos a sair da sala. Portanto, não queria me estressar e ter que passar o gabarito para a folha de respostas nos últimos minutos, na correria, podendo perder pontos preciosos à toa.

Passando aquelas 80 questões para a folha de respostas, já ficava mais tranquilo.

### **3.3 – SEGUNDA ETAPA (CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA): PROVAS ESCRITAS, SENDO, EM REGRA, UMA PROVA DISCURSIVA E DUAS PROVAS DE SENTENÇA, UMA CÍVEL E OUTRA PENAL.**

**Essa é a etapa em que focaremos neste curso!**

Veja a regulamentação para tal etapa (arts. 46 a 49, Resolução n. 75/09, CNJ).

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

DAS PROVAS

Art. 46. A segunda etapa do concurso será composta de **2 (duas) provas escritas**, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo único. Durante a realização das provas escritas, a Comissão Examinadora permanecerá reunida em local previamente divulgado para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 47. A **primeira prova escrita** será **discursiva** e consistirá:

I - de questões relativas a noções gerais de Direito e formação humanística previstas no Anexo VI;

II - de questões sobre quaisquer pontos do programa específico do respectivo ramo do Poder Judiciário nacional.

---

<sup>11</sup> A probabilidade de mudar de assertiva e se equivocar é alta, pois, depois de um tempo, estamos já cansados. Ainda, pesquisas apontam que a primeira memória, aquela acessada primeiramente tem alta probabilidade de ser a correta. Se voltamos à questão inúmeras vezes, a tendência de ver “pelo em ovo” é altíssima.



Art. 48. Cabe a cada tribunal definir os critérios de aplicação e de aferição da prova discursiva, explicitando-os no edital.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Art. 49. A **segunda prova escrita será prática de sentença**, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, e consistirá:

I - na **Justiça Federal** e na Justiça estadual, na elaboração, em **dias sucessivos, de 2 (duas) sentenças, de natureza civil e criminal**;

II - na Justiça do Trabalho, na elaboração de 1 (uma) sentença trabalhista;

III - na Justiça Militar da União e na Justiça Militar estadual, de lavratura de sentença criminal.

Parágrafo único. Em qualquer prova considerar-se-á também o conhecimento do vernáculo.

Portanto, nessa 2ª fase, temos, na verdade, 3 (três) exames:

- a) uma prova discursiva;
- b) uma sentença cível e;
- c) uma sentença criminal.

Ainda, nas 2ª e 4ª etapas, como mencionado, a **comissão do concurso** elaborará as questões.

Ok, Professor...entendi como funciona.

Mas e aí? Consigo me preparar para a prova discursiva apenas no intervalo entre a 1ª e 2ª fase?

**NÃO.**

Se analisarmos o intervalo entre essas provas, temos, em média, **73 dias**.

Vejam o quadro abaixo dos últimos 12 concursos:

Provas	TRF1 (15º)	TRF1 (16º)	TRF2 (15º)	TRF2 (16º)	TRF2 (17º)	TRF3 (17º)
<b>Intervalo entre a prova objetiva e a 1ª prova discursiva</b>	<b>103 dias</b> (objetiva dia 20/10/13 e discursivas 31/01, 1 e 2/02/2014)	<b>61 dias</b> (objetiva 21/06/15 e discursivas 21, 22 e 23/08/15)	<b>41 dias</b> (objetiva 3/08/14 e discursivas 13 e 14/09/14)	<b>60 dias</b> (objetiva 26/03/17 e discursivas 26, 27 e 28/05/17)	<b>48 dias</b> (objetiva 23/09/18 e discursivas 9, 10 e 11/11/18)	<b>53 dias</b> (objetiva 25/08/13 e discursivas 17, 18 e 19/10/13)

TRF3 (18º)	TRF3 (19º)	TRF4 (17º)	TRF5 (12º)	TRF5 (13º)	TRF5 (14º)
<b>54 dias</b>	<b>124 dias</b>	<b>61 dias</b>	<b>54 dias</b>	<b>124 dias</b>	<b>96 dias</b>



(objetiva 28/02/16 e discursivas 22, 23 e 24/04/16)	(objetiva 10/06/18 e discursivas 12, 13 e 14/10/18)	(objetiva 01/05/16 e discursivas 19, 20 e 21/08/16)	(objetiva 3/03/13 e discursivas 26, 27 e 28/04/13)	(objetiva 29/03/15 e discursivas 31/07, 1 e 2/08/15)	(objetiva 19/11/17 e discursivas 23, 24 e 25/02/18)
---	---	---	--	--	--

Como disse, a média de intervalo entre a prova objetiva e a primeira prova discursiva é de **73 dias**.

É **MUITO POUCO** para estudar os membros da banca examinadora, **aprender** e **treinar** questões discursivas e sentenças (cíveis e criminais).

Se tiver que aprender só nesse tempo, paciência.

Mas é muito melhor já chegar nessa etapa **pronto** ou, no mínimo, com uma noção de estrutura das sentenças cíveis e criminais, bem como com um padrão de resolução de questões discursivas.

**É para isso que este curso servirá!**

Explicaremos a **metodologia** do curso mais à frente.

## 3.4 – TERCEIRA ETAPA (ELIMINATÓRIA)

Essa terceira etapa consiste em:

- i) inscrição definitiva
- ii) exame de sanidade física e mental e psicotécnico
- iii) sindicância da vida pregressa e investigação social

No **estudo estratégico (outro curso)**, destacaremos todas as peculiaridades da 3ª etapa.

Para não deixá-los sem nada, adianto alguns pontos.

### 3.4.1 - Inscrição Definitiva

Nesse momento, os senhores deverão apresentar vários documentos, conforme art. 58, Resolução n. 75/2009, CNJ.

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA

Seção I

DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Art. 58. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue na secretaria do concurso.

§ 1º O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

- a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;



- b) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- c) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- d) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;
- g) os títulos definidos no art. 67;
- h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- i) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;
- j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição.

§ 2º Os postos designados para o recebimento dos pedidos de inscrição definitiva encaminharão ao presidente da Comissão de Concurso os pedidos, com a respectiva documentação.

Nesse momento, é necessário comprovar os **3 anos de atividade jurídica**, conforme o art. 59, Resolução n. 75/2009, CNJ.

Art. 59. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea "i":

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e



a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Ela é, sem dúvida, a pedra no sapato de alguns candidatos.

Ao longo da minha vida de concurseiro, nos certames da DPE-MG, DPU, MPDFT, TJPB e TRF 1ª Região, tive que lidar com esse problema.

Discorrerei sobre esses episódios no estudo estratégico.

Uma coisa posso adiantar: O STF, no RE nº. 655.265/DF, bateu o martelo e disse que é exatamente nesse momento de inscrição definitiva que o candidato deve comprovar os três anos de atividade jurídica.

A comprovação do triênio de atividade jurídica exigida para o ingresso no cargo de juiz substituto, nos termos do art. 93, I, da CF, **deve ocorrer no momento da inscrição definitiva no concurso público.** STF. Plenário. RE 655265/DF, rel. orig. Min. Luiz Fux, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 13/4/2016 (repercussão geral) (Info 821).

A título de curiosidade, no âmbito do Ministério Público, a Resolução 40/2009, CNMP afirmava que a comprovação dos três anos deverá ocorrer no momento da posse (art. 3º, com redação dada pela Resolução 87/2012).

Contudo, depois da decisão do STF, a Resolução n. 141/2016 alterou a Resolução n. 40/2009 e passou a exigir a comprovação no ato de inscrição definitiva.

~~Art. 3º A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser documentada e formalizada para o ato da posse do candidato aprovado em todas as fases do concurso público. (Redação dada pela Resolução nº 87, de 27 de junho de 2012)~~

Art. 3º. A comprovação do período de três anos de atividade jurídica deverá ser feita **no ato da inscrição definitiva do concurso.** (Redação original restaurada pela Resolução nº 141, de 26 de abril de 2016)

Em relação à Defensoria Pública, a maioria dos certames passaram a exigir esse triênio na inscrição definitiva também, sob o argumento de que, com o art. 134, §4º, CRFB (EC80/14), aplica-se a exigência do art. 93, I, CRFB (referente à magistratura) aos certames de Defensoria.

Art. 134, § 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, **aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93** e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

### 3.4.2 – Exame de Sanidade Física e Mental e Psicotécnico

Seção II

DOS EXAMES DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL E PSICOTÉCNICO

Art. 60. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá, da secretaria do concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo.



§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do próprio tribunal ou por ele indicado, que encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

§ 3º Os exames de que trata o "caput" não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

### 3.4.3 – Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social

Seção III

DA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA E INVESTIGAÇÃO SOCIAL

Art. 61. O presidente da Comissão de Concurso encaminhará ao órgão competente do tribunal os documentos mencionados no § 1º do art. 58, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida progressa e investigação social dos candidatos.

Art. 62. O presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida progressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Para essa sindicância, analisa-se, principalmente, os seguintes documentos:

Art. 58, §1º

(...)

e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

(...)

h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

O indiciamento em inquérito policial ou um processo penal em desfavor não elimina, por si só, o candidato.

Pode ser, por exemplo, que haja absolvição.

Ainda, mesmo em caso de condenação, já vi casos em que o Tribunal aceitou o candidato<sup>12</sup>.

Por fim...

i) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

A indicação de tais autoridades serve, justamente, para a comissão entrar em contato e averiguar a idoneidade do candidato, como ele se portava nos empregos anteriores.

j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição.

---

<sup>12</sup> Na oportunidade, o candidato era controlador de tráfego aéreo, submetido às normas militares, e, na greve de 2007, foi condenado por motim.



## 3.5 – QUARTA ETAPA (CLASSIFICATÓRIA E ELIMINATÓRIA): PROVA ORAL

### CAPÍTULO VII

#### DA QUARTA ETAPA

Art. 64. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 65. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do concurso (art. 47), cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º O programa específico será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

**§ 2º Far-se-á sorteio público de ponto para cada candidato com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.**

§ 3º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 4º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para início da prova oral.

§ 5º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão Examinadora.

**§ 6º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.**

§ 7º Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

§ 8º Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo edital.

**§ 9º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).**

Há muita coisa a se falar para a preparação para a prova oral. Sem querer ser chato e repetitivo, digo pela última vez (rs...) que isso será abordado no **estudo estratégico**. Inclusive, vou contar as minhas 6 experiências com provas orais.

De todo modo, adianto que a preparação é similar àquela exigida para a 2ª etapa. Os focos devem ser:



- a) estudar com afinco os membros da Banca Examinadora<sup>13</sup>;
- b) verticalizar o estudo em temas relevantes, que têm maior chance de incidência;
- c) não se esquecer do estudo horizontal, envolvendo, sempre, legislação, doutrina, jurisprudência e resolução de questões.
- d) Treinar incessantemente a oratória, por meio de cursos e treinos com demais aprovados.

**Obs1:** Não recomendo entrar em grupos de Whatsapp para a 1ª fase. Todavia, para a 2ª etapa (discursivas/sentenças) em diante, isso se torna importante, uma vez que a pesquisa dos membros da Banca Examinadora é facilitada com a divisão de tarefas, as discussões são de alto nível e a experiência compartilhada, envolvendo aflição, dificuldades etc., fornece elevada motivação.

Para a **prova oral**, é importante, por exemplo, para combinar com colegas treinos por Skype.

Ainda, quando já iniciada a prova oral, por meio do grupo sabíamos a ordem de examinadores que estão elaborando as perguntas; se estão cobrando mais entendimento doutrinário, jurisprudencial ou posicionamento próprio; se estão pegando pesado ou não etc.

Isso tudo influenciará o estudo nos últimos dias e, sobretudo, nas 24 horas.

**Obs2:** Nas 24h anteriores, muitas pessoas optam por ter um “anjo”, que pode ser um amigo concurseiro ou outro candidato cuja prova oral não seja no dia seguinte, para ficar de “sobrevivo”. Quando surge alguma dúvida, basta uma mensagem para que o anjo “se vire” para buscar uma resposta rapidamente.

**Obs3:** Na resposta, sempre é aconselhável desenvolver os seguintes pontos:

- i- conceito;
- i- os fundamentos existentes nos Tratados Internacionais, em normas constitucionais, supralegais e legais;
- ii- doutrina;
- iv- jurisprudência.

## 3.6 – QUINTA ETAPA (CLASSIFICATÓRIA): AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Quanto à avaliação dos títulos, não há tanta dúvida. Eles estão arrolados, de forma clara, no art. 66, Res. 75/09.

CAPÍTULO VIII  
DA QUINTA ETAPA

---

<sup>13</sup> Certamente, os examinadores perguntarão sobre temas com os quais tem mais contato e sobre os quais tem mais domínio, escreveram sobre, estudaram etc. Ex1: Na prova oral do TRF1 (2016), o Des. Olindo Menezes fez várias perguntas cujas respostas estavam no seu caderno de aulas da UNB; Ex2: Na prova oral do TRF1 (2016), o Des. João Batista Moreira exigiu conhecimento contido na sua obra “Direito Administrativo: da rigidez autoritária à flexibilidade democrática”.



Art. 66. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 67. Constituem títulos:

I - **exercício** de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos - 2,0; acima de 3 (três) anos - 2,5;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - 1,5; acima de 3 (três) anos - 2,0;

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5);

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - 0,5; acima de 3 (três) anos -1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,25; acima de 3 (três) anos - 0,5;

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos -0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos -1,0; acima de 8 (oito) anos -1,5;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": 0,25;

VI - diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;



VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII - curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;

XII - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;

§ 1º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, devendo o edital do concurso fixá-la objetivamente.

§ 2º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 68. **Não constituirão títulos**:

I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc).

Art. 69. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Oficial, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

**Obs1:** Àqueles que não possuem títulos, **não se preocupem com isso agora**. Não é o momento de correr atrás de pós-graduação, mestrado, doutorado, publicação de livros etc.

Afinal, a conquista desses títulos demanda muito tempo e, como se vê, é etapa meramente classificatória.

Depois da apresentação dos títulos, é publicada a classificação final do certame, que respeitará os arts. 7º a 10, Res. 75/09, CNJ.

Seção III

DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL

Art. 7º A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:



I - da prova objetiva seletiva: peso 1;

II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III - da prova oral: peso 2;

IV - da prova de títulos: peso 1.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

**Art. 8º A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.**

Art. 9º Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

I - a das duas provas escritas somadas;

II - a da prova oral;

III - a da prova objetiva seletiva;

IV - a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 10. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Ocorrerá eliminação do candidato que:

I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 44, I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 44, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;

II - for contraindicado na terceira etapa;

III - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou oral no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;

IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

Terminado o certame, a classificação final será submetida à autoridade competente para homologação.

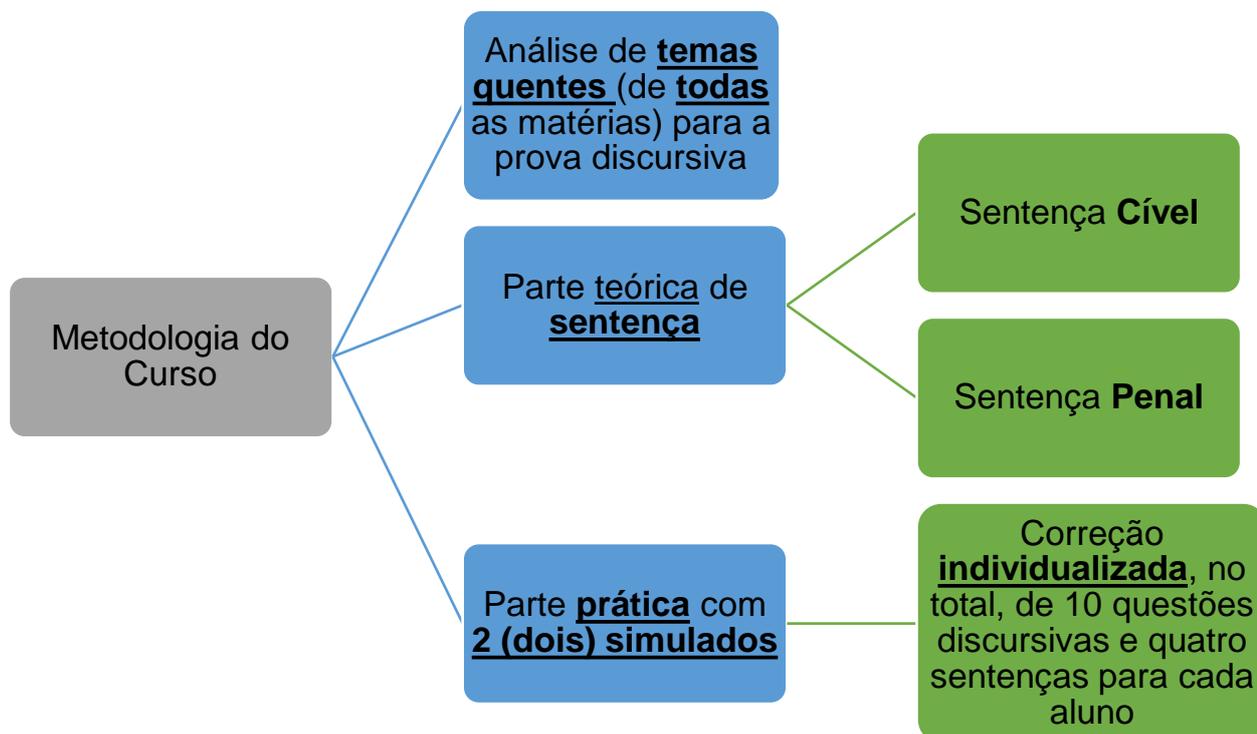
Art. 11. Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação do tribunal.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Faltarão, após, **nomeação** e a tão sonhada **posse**.



## 4 - METODOLOGIA DO CURSO E CRONOGRAMA



Sobre a parte prática, além de o aluno poder enviar para correção individualizada 4 sentenças e 10 questões dissertativas de até 30 linhas, iremos também realizar uma videoaula para correção de cada um dos simulados (2 sentenças e 5 peças). Serão, portanto, duas transmissões.

Esse feedback de Juízes Federais é fundamental! Portanto, não deixem de nos enviar suas respostas.

Depois do curso, já se sentirão confortável e sem tanta ansiedade quando constatarem que passaram para a 2ª fase do próximo concurso da Magistratura Federal.

Segue a distribuição dos assuntos por aulas, conforme cronograma:



Aula 00	Apresentação.
Aula 01	Temas quentes de Direito Penal para Provas Discursivas da Magistratura Federal.
Aula 02	Temas quentes de Direito Processual Penal para Provas Discursivas da Magistratura Federal.
Aula 03	Temas quentes de Direito Previdenciário para Provas Discursivas da Magistratura Federal.
Aula 04	Temas quentes de Direito Tributário e Financeiro para Provas Discursivas da Magistratura Federal.
Aula 05	Temas quentes de Direito Civil para Provas Discursivas da Magistratura Federal.
Aula 06	Como fazer uma Sentença Penal.
Aula 07	Como fazer uma Sentença Cível.



Aula 08	Simulado - 2 sentenças (cível e penal) e 5 questões discursivas.
Aula 09	Temas quentes de Direito Administrativo para Provas Discursivas da Magistratura Federal.
Aula 10	Temas quentes de Direito Constitucional para Provas Discursivas da Magistratura Federal.
Aula 11	Temas quentes de Empresarial, Consumidor e Econômico para Provas Discursivas da Magistratura Federal.
Aula 12	Temas quentes de Direito Ambiental e Internacional para Provas Discursivas da Magistratura Federal.
Aula 13	Temas quentes de Formação Humanística para Provas Discursivas da Magistratura Federal.
Aula 14	Simulado - 2 sentenças (cível e penal) e 5 questões discursivas.
Aula 00	Apresentação.
Aula 01	Temas quentes de Direito Penal para Provas Discursivas da Magistratura Federal.
Aula 02	Temas quentes de Direito Processual Penal para Provas Discursivas da Magistratura Federal.

## 5 - ORIENTAÇÕES PRELIMINARES PARA PROVAS DISCURSIVAS E DE SENTENÇA

### 5.1 - INTRODUÇÃO

Como já visto, os concursos da Magistratura Federal seguem o seguinte padrão:

Resolução n. 75/09, CNJ

Seção II - DAS ETAPAS E DO PROGRAMA DO CONCURSO

Art. 5º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - **primeira etapa** - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - **segunda etapa** - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - **terceira etapa** - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico;

IV - **quarta etapa** - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - **quinta etapa** - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º Os tribunais poderão realizar, como etapa do certame, curso de formação inicial, de caráter eliminatório ou não.



Todavia, a segunda etapa de cada um dos TRF's tem as suas **peculiaridades**.

## 5.2 - PONTO COMUM

Como **ponto comum**, todos os TRF's aplicam a segunda etapa em três dias consecutivos, sendo o **primeiro** para as questões discursivas, o **segundo** para a sentença cível e o **terceiro** para a sentença criminal.

O último concurso da Magistratura Federal que foi diferente desse modelo foi o TRF 2ª Região de 2014 (15º Concurso), em que a segunda etapa se dividiu apenas em 2 dias, sendo que, no primeiro, exigiram a resposta a 3 questões discursivas + 1 sentença cível e, no segundo dia, 3 questões discursivas + 1 sentença penal

Dali em diante, todos os últimos certames são aplicados em 3 dias consecutivos.

## 5.3 - PONTOS DIFERENTES

Doutro lado, **temos as seguintes peculiaridades**:

### 5.3.1 - Tempo de Prova

Os TRF's da 1ª (16º concurso) e 5ª Região (12º e 13º concurso<sup>14</sup>) conferem **5 horas** para a resolução das questões discursivas e para para cada uma das sentenças.

Já os TRF's da 2ª, 3ª e 4ª têm o tempo de prova estipulado em **4 horas**.

**Isso faz toda a diferença na realização da prova e na redação sucinta ou não da sentença.**

### 5.3.2 – Número de Questões Discursivas

Vejam o quadro abaixo dos últimos 12 concursos:

Tribunais	TRF1 (15º)	TRF1 (16º)	TRF2 (15º)	TRF2 (16º)	TRF2 (17º)	TRF3 (17º)
<b>2ª Fase</b>	1dissertação 2questões 31/01/14  Sentença cível-1/2/14  Sentença penal- 2/2/14	1dissertação 2questões 21/08/15  Sentença cível- 22/8/15  Sentença penal- 23/8/15	3questões 1sentença cível 13/9/14  3questões 1sentença penal em 14/9/14	1dissertação 6questões 26/5/17  Sentença cível- 27/5/17  Sentença penal- 28/5/17	1dissertação 4questões 9/11/18  Sentença cível- 10/11/18  Sentença penal- 10/11/18	1dissertação 4questões 17/10/13  Sentença cível- 18/10/13  Sentença penal- 19/10/13

<sup>14</sup> Excepcionalmente, no último concurso (14º), deram apenas 4 horas para a resolução da prova.



TRF3 (18º)	TRF3 (19º)	TRF4 (17º)	TRF5 (12º)	TRF5 (13º)	TRF5 (14º)
1dissertação 3questões – 22/4/16	1dissertação 3questões – 12/10/18	4questões – 19/8/16	1dissertação 4questões 26/4/13	1dissertação 4questões- 31/7/15	1dissertação 4questões- 23/2/18
Sentença cível- 23/4/16	Sentença cível- 13/10/18	Sentença cível- 20/8/16	Sentença cível- 27/4/13	Sentença cível-1/8/15	Sentença cível- 24/2/18
Sentença penal- 24/4/16	Sentença penal- 14/10/18)	Sentença penal- 21/8/16	Sentença penal- 28/04/13	Sentença penal- 2/8/15	Sentença penal 25/2/18

### 5.3.3 – Estilos Diferentes de Cobrança

Os Tribunais, às vezes com maior ou menor intensidade, têm a tendência em distribuir as questões discursivas em 4 hipóteses de exigência.

#### 1ª hipótese

Há perguntas em que o examinador quer uma **resposta direta**.

#### **TRF4 - XVI**

4ª QUESTÃO (sugere-se que a resposta seja elaborada em aproximadamente duas laudas): Considerando o texto abaixo e o que dispõe o Código de Ética da Magistratura Nacional, responda às seguintes questões:

- 1) O magistrado, nas suas decisões, deve levar em consideração as manifestações dos movimentos sociais?
- 2) É legítima a interferência dos “movimentos sociais” na atividade judicial?
- 3) As autoridades do Poder Judiciário e dos demais poderes podem interferir na atuação do juiz?
- 4) O juiz, sem dar ciência à outra parte, pode se reunir com membros do Ministério Público e com autoridades policiais para tratar de processos criminais?

– Matéria publicada na mídia: “Movimentos sociais pedem afastamento de juiz que investiga assassinato de casal no Pará”. Movimentos sociais e parentes de José Cláudio Ribeiro da Silva e Maria do Espírito Santo Silva, assassinados em maio último no sudeste do Pará, querem o afastamento do juiz responsável pelo processo que apura a morte do casal de extrativistas. As organizações pedem que o juiz Murilo Lemos Leão, da 4ª Vara Penal de Marabá (PA), seja substituído ou que o processo seja federalizado. Durante as investigações, o juiz negou por duas vezes o pedido de prisão preventiva de três suspeitos, que depois foram apontados pela Polícia Civil como responsáveis pelas mortes: o fazendeiro José Rodrigues Moreira, suspeito de ser o mandante do crime, e os possíveis executores Lindon Jonhson Silva Rocha e Alberto Lopes do Nascimento. Mesmo depois da conclusão do inquérito policial, o pedido de prisão ainda não foi acatado. “Ao negar a decretação da prisão dos acusados por duas vezes, o juiz contribuiu para que eles fugissem da região. Agora, mesmo que seja decretada, a prisão do grupo se torna ainda mais difícil”, assinalam organizações, em nota. Entre as entidades que assinam o manifesto, estão a Comissão Pastoral da Terra (CPT), o Conselho Indigenista Missionário (Cimi) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). Se o Judiciário do Pará não aceitar trocar o juiz que conduz o caso, o grupo pretende levar ao Ministério Público Federal o pedido de federalização do processo. (Movimentos sociais pedem afastamento de juiz que investiga assassinato de casal no Pará, 26/07/2011 – 16h27min, do UOL Notícias, Luana Lourenço – Da Agência Brasil, em Brasília.

<http://noticias.bol.uol.com.br/brasil/2011/07/26/movimentos-sociais-pedem-afastamento-de-juizque-investiga-assassinato-de-casal-no-para.jhtm>)

#### **TRF4 – XVII**



1ª QUESTÃO (sugere-se que a resposta seja elaborada em no máximo duas laudas):

Um médico ingressou na Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1980 como professor, pelo regime celetista, posteriormente convertido em cargo público pelo Regime Jurídico Único dos Servidores da União, aposentando-se em 2005 pelo regime próprio federal. Ao mesmo tempo, laborou em consultório médico, efetuando as contribuições previdenciárias como contribuinte autônomo, e, completados o período e a carência necessários, requereu sua aposentação pelo Regime Geral de Previdência Social. A Autarquia Previdenciária indeferiu a pretensão sob argumento de que o tempo como contribuinte individual (1980 a 1990) já foi utilizado na concessão da primeira aposentadoria, pelo regime próprio, uma vez que é vedada a contagem do tempo do serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes. A partir do caso descrito, analise e fundamente:

- a) Está correto o indeferimento, feito pelo INSS, do benefício de aposentadoria como médico pelo Regime Geral da Previdência Social?
- b) É possível a cumulação das duas referidas aposentadorias, com aproveitamento de tempo de contribuição como médico contribuinte autônomo concomitante com período laborado como professor em Universidade Federal, mas com vínculo originário celetista?
- c) Discorra sobre os institutos envolvidos na solução do caso em tela, apontando a legislação incidente e os fundamentos pertinentes.

Nesse estilo, não se faz um esboço histórico do instituto, enrolando o examinador.

Ele quer coisa rápida e direta.

Obedeça-o!

### 2ª hipótese

Há outras, contudo, em que a **resposta deve ter caráter dissertativo**, com introdução, desenvolvimento e conclusão.

#### TRF4 – XVI

1ª QUESTÃO (sugere-se que a resposta seja elaborada em aproximadamente duas laudas): **Discorra sobre** a intervenção federal nos estados-membros considerando suas espécies, sua evolução histórica no constitucionalismo brasileiro e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal a respeito.

3ª QUESTÃO (sugere-se que a resposta seja elaborada em aproximadamente duas laudas): A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada pela Assembleia das Nações Unidas em 1948, em Paris, como um ideal comum pelo qual todos os povos e todas as nações passariam a se esforçar. Seu núcleo essencial é o reconhecimento da dignidade inerente à condição humana, de tal modo que os Estados nacionais integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU) se comprometeram a assegurar que os seres humanos, ricos e pobres, fortes e fracos, homens e mulheres, de todas as raças e religiões, passariam a ser tratados de modo igual. Em síntese, a Declaração Universal estabelece que os seres humanos, pelo simples fato de sua Humanidade, nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que têm direito à vida, à liberdade e à segurança, além dos direitos à liberdade de expressão, a não ser alvo de escravidão, a julgamentos imparciais e justos e à igualdade perante a lei. As pessoas têm também direito à liberdade de circulação, a uma nacionalidade, a contrair matrimônio e a fundar uma família, a ter um trabalho e a receber salário igualitário. Diante dos avanços que as novas tecnologias da informação aportaram à convivência humana no planeta, pode-se destacar a real possibilidade de interação e diálogo entre as pessoas que pertencem a sociedades absolutamente heterogêneas segundo as perspectivas política, jurídica, econômica e social. Especificamente no que diz respeito ao tema dos Direitos Humanos, graças ao grande peso moral que a Declaração Universal possui, esses direitos, cada vez mais, assumem seu caráter normativo transnacional, aumentando as expectativas dos cidadãos, em todos os cantos do mundo, com relação aos direitos positivos vigentes em suas respectivas sociedades locais. Sendo assim, mesmo que a Declaração Universal não integre, por si só, um Direito Internacional vinculante, não podendo, portanto, se sobrepor à soberania legislativa das nações, ela exerce uma sensível influência na compreensão dos cidadãos, principalmente no que diz respeito à concretização dos Direitos Humanos.



Com base nessas ponderações, **elabore um texto, refletindo sobre** as reais possibilidades de inclusões jurídica e política das pessoas, em qualquer parte do mundo, no que tange à afirmação dos Direitos Humanos esculpidos na Declaração Universal de 1948, levando em consideração necessariamente as seguintes questões:

- 1) a soberania legislativa das nações;
- 2) as diversidades culturais entre os povos;
- 3) os novos modos de comunicação decorrentes da tecnologia globalizada.

Aqui, já é possível divagar um pouco mais, mas sempre se atentando para o limite de linhas.

### 3ª hipótese

Uma **terceira forma** de cobrança ocorre quando a questão traz **casos práticos**, exigindo de você o desfecho do problema.

#### TRF5 - XIV

A Fazenda Santo Antônio S/A, situada no município de Patos/PB, numa área de 500 (quinhentos) hectares, sendo 100 (cem) hectares de área de reserva legal e 150 (cento e cinquenta) hectares de área de preservação permanente, não dispõe de Ato Declaratório Ambiental, mas tem, no registro de seu imóvel, a averbação de tais áreas. Em 2014, a Fazenda Santo Antônio S/A recebeu autuação da Receita Federal do Brasil para fins do Imposto Territorial Rural (ITR), incidente sobre toda a área de seu imóvel, no valor equivalente a 59 (cinquenta e nove) salários mínimos. No final de novembro de 2015, a Fazenda Santo Antônio propôs perante a 1.ª Vara Federal da Paraíba demanda, sob procedimento sumário, em face da União, para anular a autuação relativamente às áreas de reserva legal e de preservação permanente. Frustrada a tentativa de conciliação em audiência realizada no dia 11 de março de 2016, foi deferida a produção de provas em audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 14 de janeiro de 2017. Na audiência, o juiz indeferiu a oitiva de uma testemunha que não havia sido arrolada na petição inicial. Colhidas as outras provas e apresentadas as razões finais orais pelas partes, o juiz proferiu sentença na audiência. Durante todo esse período, a Fazenda Santo Antônio S/A não efetuou o pagamento do ITR que lhe fora exigido. Em agosto de 2016, foi, então, proposta ação de execução fiscal perante a 5.ª Vara Federal da Paraíba e a Fazenda Santo Antônio S/A, logo após penhora suficiente de bens, opôs embargos à execução, nos quais renovou os pedidos formulados na ação anulatória anteriormente promovida. Considerando a situação apresentada, redija um texto respondendo, de forma fundamentada, aos seguintes questionamentos.

- 1 É competente o juízo da 1.ª Vara Federal da Paraíba para processar e julgar a ação?
- 2 No caso concreto, o ITR é devido sobre as áreas de reserva legal e de preservação permanente?
- 3 É recorrível a decisão que indeferiu a prova testemunhal? Se sim, qual o recurso cabível, qual o seu prazo e como deve ser o seu procedimento?
- 4 Os embargos à execução são, no caso, admissíveis?

#### TRF3-XVII

1) Narbal, sócio-gerente da empresa “Laticínios e Frios Alfajor Ltda.” Teve seu nome inscrito no cadastro negativo de proteção ao crédito, comprovando-se, a posteriori, que tal registro fora indevido, uma vez que a dívida tinha sido quitada de forma parcelada. O sócio ajuizou, assim, demanda reparatória respectiva.

A empresa, algum tempo depois, também ajuizou demanda reparatória por danos morais, alegando que aquela inscrição indevida do seu sócio teria impedido obtenção de empréstimo junto à Caixa Econômica Federal para o financiamento do plano de expansão industrial, sendo lesada em sua reputação, por via reflexa.

Com base no enunciado acima, responda:

- a) Em relação à inscrição do nome do sócio Narbal, nossa jurisprudência alberga o dano in re ipsa, como base suficiente para eventual pleito indenizatório?
- b) É admissível, in casu, a hipótese de prejuízos reflexos à pessoa jurídica?
- c) A pessoa jurídica pode ser vítima desta espécie de dano?



Aqui, também é possível fazer uma introdução a respeito do conceito do instituto, divergência doutrinária e jurisprudencial.

Todavia, não se esqueçam de resolver o problema.

Não deixem para fazer isso somente nas duas últimas linhas.

#### 4ª hipótese

Por fim, em **quarto lugar**, existem ainda aquelas que exigem **análise crítica** de sua parte e normalmente envolvem temas polêmicos:

#### TRF1-XVI

**Dissertativa)** Redija um texto dissertativo a respeito dos institutos da repercussão geral e da sistemática de julgamentos dos recursos especiais repetitivos. Ao elaborar seu texto, aborde, na sequência apresentada, os seguintes aspectos:

- embasamento legal;
- motivação político-institucional;
- desenvolvimento no tempo;
- reflexos no direito previdenciário;
- **comentários críticos a título de contribuição pessoal.**

Neste caso,  muito cuidado para não ficar em cima do muro e se esquecer de responder.

E adivinhem qual resposta vocês darão?

Seguirão o posicionamento do examinador. Por isso é fundamental que **conheçam os membros das Bancas.**

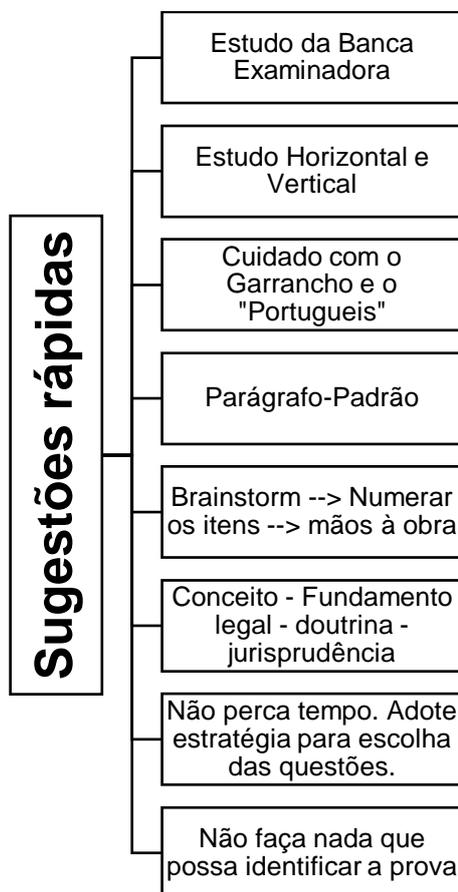


**Analisarei todas essas questões discursivas acima arroladas (e muito mais) em nosso estudo estratégico para Magistratura Federal!**



## 5.4 - DICAS RÁPIDAS

### 5.4.1 – Questões Discursivas



As bases desse estudo para a **prova discursiva e prova de sentença** residem em:

#### **1 - estudar com afinco os membros da Banca Examinadora<sup>15</sup>;**

Nesse ponto, acho importante não só um cursinho focado para a 2ª fase, que vai resumir e dar dicas dos examinadores, mas também é fundamental trocar ideias com os demais aprovados (ex: grupos de whatsapp).

Não recomendo entrar em grupos de Whatsapp para a 1ª fase. Todavia, para a 2ª etapa (discursivas/sentenças) em diante, isso se torna importante, uma vez que a pesquisa dos membros da Banca Examinadora é facilitada com a divisão de tarefas, as discussões são de alto nível e a experiência compartilhada, envolvendo aflição, dificuldades etc., deixa-nos ligado e motivado.

**2 - Não se esquecer do estudo horizontal, envolvendo, sempre, legislação, doutrina, jurisprudência e resolução de questões, mas verticalizar o estudo em temas relevantes, que têm**

---

<sup>15</sup> Certamente, os examinadores perguntarão sobre temas com os quais tem mais contato e sobre os quais tem mais domínio, escreveram sobre, estudaram etc.



**maior chance de incidência (com base nos últimos concursos, na carreira, naquilo que os membros da Banca já escreveram sobre);**

**3 - Treinar incessantemente a escrita, pois na hora da prova, é muito corrido e a redação não é das melhores e, às vezes, sai erros crassos de Português.**

A exemplo, na prova da DPU de 2014/2015, a correção foi bem exigente, tirando pontos de abreviações (STJ, STF), ocasião na qual perdi 4 pontos apenas por escrita ilegível e, às vezes, equivocada mesmo.

Tente errar o mínimo do Português.

Art. 49 Resolução nº 75/09 CNJ. A segunda prova escrita será prática de sentença, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, e consistirá:

**Parágrafo único. Em qualquer prova considerar-se-á também o conhecimento do vernáculo.**

Quem é meu aluno, sabe que eu tento, mas minha letra, definitivamente, é muito feia.  
Vejam minha letra na resposta a uma questão do TRF4 (item 6 desta aula).

**4 - Preparar parágrafos-padrão sobre temas que sabe que vai cair.**

Exemplo:

Malgrado não haja posicionamento doutrinário uníssono a respeito do tema (vide posições distintas adotadas Ronald Dworkin, Robert Alexy, Peter Häberle, Gustavo Zabrebelsky, Luigi Ferrajoli), pode-se dizer, consoante Min. Barroso, que o Neoconstitucionalismo foi um movimento surgido no pós 2ª Guerra Mundial (marco histórico), que buscou, assentado em bases pós-positivistas, reaproximar o Direito da Moral (marco filosófico), a partir da compreensão de que uma extrema injustiça não poderia ser considerada Direito (fórmula de Radbruch), bem como entender a Constituição como um documento dotado de força normativa (Konrad Hesse), o que acarretou uma revolução na teoria dos direitos fundamentais e uma expansão da jurisdição constitucional (marco teórico).

Lembrem-se, sempre, das **palavras-chave**. Ex: modelo constitucional de Processo Civil, modelo cooperativo, jurisprudência estável, íntegra e coerente, princípio da primazia da decisão de mérito etc.

Feita a preparação com base nesses 4 pilares, na hora H, o que fazer diante das questões discursivas?

**5 - Fazer um “brainstorm”, uma tempestade de ideias de tudo que vem à mente. Não há tempo para rascunhos da questão por inteiro; são apenas tópicos;**

Logo após, numerar aquele “brainstorm” na ordem que vai colocar no texto;

Depois disso, mãos à obra. Afinal, não há muito tempo.

**6 – Em questões discursivas, sempre é aconselhável desenvolver os seguintes pontos:**

i- conceito;

i- os fundamentos existentes nos Tratados Internacionais, em normas constitucionais, supralegais e legais;

ii- doutrina;

iv- jurisprudência.

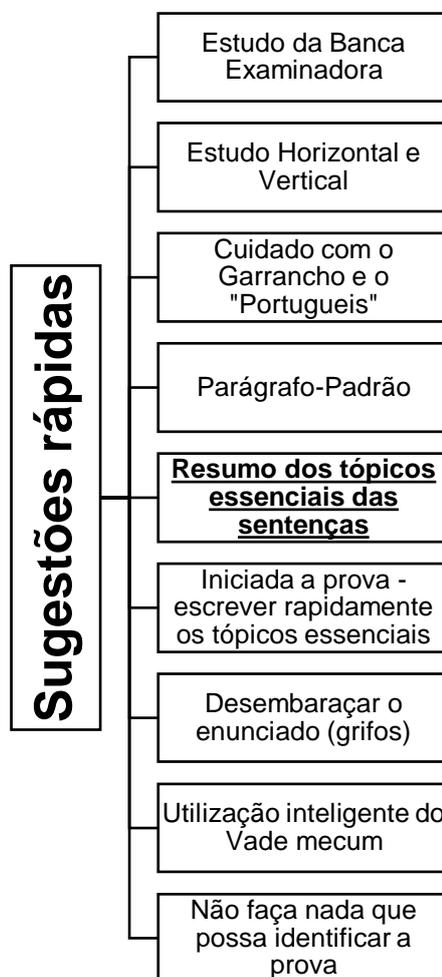


## 6 – Estratégia ao escolher as questões discursivas

Se houver 1 questão dissertativa valendo 6 pontos e 2 valendo 2 pontos cada, é melhor optar por fazer a questão dissertativa bem feita, pois a pontuação nela será determinante para a aprovação ou não.

## 8 – Não faça nada que possa identificar sua resposta.

### 5.4.2 – Sentença



Os **4 primeiros itens** são similares aos apontados nas dicas para questões discursivas.

**5 - resalto que é muito importante** ter um **resumo dos tópicos essenciais**, da estruturação formal da sentença, tanto **cível** quanto **penal**.

**6 - Iniciada a prova, antes mesmo de ler o enunciado da questão, o aluno escreva no rascunho dado pela organização da prova a estruturação das sentenças.**

Esse rascunho da estrutura formal da sentença é importante sobretudo na **sentença penal**, que deve cumprir vários requisitos (preliminares; análise de cada crime; dispositivo, dosimetria, disposições finais etc.).



Na sentença penal, depois do dispositivo<sup>16</sup>, ainda tem que passar pela dosimetria (3 fases), analisar eventual concurso de crimes; detração; regime inicial; substituição/sursis; reparação mínima; prisão preventiva/recorrer em liberdade; condenação em custas. Ainda, após o trânsito em julgado: expedição de ofício para o TRE do Estado (art. 15, III, CRFB); expedição de guia de recolhimento; ofício à VEP; ofício ao órgão de cadastro de antecedentes; intimação para pagar multa etc.

Enfim, são muitos temas.

E se deixar para lembrar no momento da elaboração da sentença, vocês irão se esquecer de algum ponto.

Por isso, é fundamental passar para o rascunho, imediatamente, a estrutura.

Após transcrever a estrutura formal, lia o enunciado da questão e ia preenchendo os espaços em branco que havia deixado na estrutura formal.

### **7 – Desembaraçar o enunciado**

O tamanho dos enunciados, seja na prova discursiva seja na de sentença, muitas vezes assustam e, certamente, atrapalham.

Por isso, **numa primeira leitura**, lia o enunciado da questão até terminar as **preliminares** e as arrolava naquele rascunho.

**Numa segunda leitura**, preenchia o **mérito** e ia já inserindo as informações importantes para a dosimetria e demais determinações.

O que sugerimos? Grifar o enunciado...

Por isso, é sempre bom levar uma caneta preta e outra azul, desde que não exista vedação no edital, como ocorre normalmente nos concursos do CESPE.

Assim, podem adotar a **cor azul** para preliminares e **cor preta** para questões de mérito ou cor azul para o denunciado A e cor preta para o denunciado B

OU

Enumerar as preliminares como I, II, III, IV, V com caneta **azul** e as questões de mérito como A, B, C, D, E em cor **preta**.

Não chegue na prova sem pensar nisso!

Se houver exigência de canetas com apenas uma cor, utilizem enumerações (i, ii, iii - a, b, c, - I, II, III - 1, 2, 3 - A, B, C) para não se perder no enunciado.

Por fim, à medida que você for fazendo a sentença, vá “cortando/ticando” os itens das enumerações para não deixar nada para trás.

### **8 – Utilização inteligente do Vade Mecum**

Sobretudo nas provas de sentença, é extremamente recomendável que você grife no seu Vade Mecum os artigos mais relevantes.

---

<sup>16</sup> Em alguns estados, cobra-se a dosimetria antes do dispositivo. Em outros, depois do dispositivo. Quem for se aventurar na Magistratura Estadual, fique atento.



Utilize, por exemplo, um marca-texto amarelo para os dispositivos importantes para sentença cível (exs.: 337, 485, 487, 489 etc.) e um marca texto laranja para os mais importantes para sentença penal (exs. 14, 33, 59 etc.).

Assim, na hora da prova, basta você ir conferindo os dispositivos para ver se não deixou escapar nada.

**Ademais, vocês poderão colocar marcadores nas páginas importantes dos códigos.**

Na hora H, é fundamental o **manejo rápido do Vade Mecum**.

Então, coloquem um post-it separando as páginas referentes aos seguintes artigos:

**(1) CRIMINAL:** circunstâncias judiciais (CP, art. 59), agravantes de atenuantes (CP, art. 61-62 e 65-66), regime inicial (CP, art. art. 33, § 2º) absolvição (CPP, art. 386), substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (CP, art. 44), suspensão condicional da pena (CP, art. 77), condenação despesas processuais (CPP, art. 804) e pagamento junto com a multa (CP, art. 50), prisão preventiva ou recorrer em liberdade (CPP, art. 310), valor indenizatório mínimo (CPP, art. 387, IV), oficial Justiça Eleitoral (CF, art. 15, III), cópia de decisão para a vítima decisão para vítima (CPP, art. 201, § 2º), deixar de terminar o lançamento do nome do réu no rol de culpados (revogação do art. 393 do CPP).

**(2) CÍVEL:** juros obrigação líquida (CC, art. 397), juros obrigação ilíquida (CC, art. 405), juros caso extracontratual (CC, art. 398 + Súmula 54 do STJ), correção danos materiais (Súmula 43 do STJ), correção danos morais (Súmula 362 do STJ)4, taxa de juros 1% ao mês (CTN, art. 161, § 1º) etc.

**Nesse cenário, é melhor ainda se gravar na cabeça os dispositivos.** Isso só virá com o tempo e muito treino.

Ora, você não vai querer ficar retornando ao art. 59 do CP para lembrar das circunstâncias judiciais, certo?

**9 - Não faça nada que possa IDENTIFICAR a prova.**

Não diga o nome, não faça desenhos ao final etc.

Nada que possa identificar a sua prova.

A assinatura da sentença é Juiz Federal Substituto. E ponto. Mais nada!

## 6 - EXEMPLOS

Abaixo, trouxe alguns exemplos de provas resolvidas por mim (Rodrigo Vaslin) para que tenham uma ideia de como eu resolvia as questões discursivas, bem como para que nunca imitem a minha letra.

### 2) TRF4/Juiz Federal Substituto/2016

3ª QUESTÃO (sugere-se que a resposta seja elaborada em no máximo duas laudas): O jurista J.C. Gray (The Nature and Sources of Law, 1902) dizia que “as leis são fontes do Direito, e não partes do Direito”. Ao seu lado, J. Austin (The Province of Jurisprudence Determined, 1932) frisava que “o direito constitucional é apenas a moral positiva”, enquanto Hans Kelsen (Theory of Law and State, 1949) visualizava por inteiro um sistema jurídico-legal e, assim, enfatizava que “a primeira norma genuína instituindo a sanção está contida na segunda, e assim por diante”. Então, para H.L.A. Hart (O Conceito do Direito, 1961), o Direito passou a ser “uma união de regras primárias e secundárias”. Por



sua vez, em A Justiça de Toga, Ronald Dworkin, apegado à importância dos princípios e da própria e correta justiça aplicada nos tribunais, utilizou passagem histórica como figura de retórica, para registrar que, “Quando Oliver Wendell Holmes era juiz da Suprema Corte, certa vez ele deu carona ao jovem Learned Hand, quando ia para o trabalho. Ao chegar a seu destino, Hand saltou, acenou para a carruagem que se afastava e gritou alegremente: ‘Faça justiça, juiz!’ Holmes pediu para o condutor que parasse e voltasse, para a surpresa de Hand. ‘Não é esse o meu trabalho!’, disse Holmes, debruçado na janela. A carruagem então fez meia-volta e partiu, levando Holmes para o trabalho, que, supostamente, não consistia em fazer justiça”. Para muitos e, em especial, para Alf Ross, “há uma relação entre o direito vigente e a ideia de justiça”. Portanto e sem dúvida, uma grande indagação jurídica por certo ainda persiste.

Nesse sentido, disserte sobre “o que é o direito” e sobre “como as convicções morais de um juiz podem influenciar seus julgamentos acerca do que é o direito”.

Em sua resposta deverá, necessariamente, também analisar e contextualizar:

- a) Justiça e Moral;
- b) Direito e Moral;
- c) Direito e Justiça;
- d) Política Jurídica.

Resolvi colacionar minha resposta com a respectiva avaliação a fim de verificarem qual foi o enfoque da correção, além de constatarem minha péssima ortografia (cuidem para não redigirem assim).

03) Presupondo como correto o adágio “onde há sociedade, há direito” (Ubi societas, ibi ius) é válido assegurar que, ao longo da história da humanidade, sempre se questionou acerca do que é direito e quais suas implicações com a moral e justiça, com maior ou menor complexidade. No fim, verificar-se-á que o Direito pode ser tido como um sistema composto de regras primárias e secundárias, as regras e princípios que se interagem por meio dos elementos criação, validade e interdependência e guardam alguma ligação com a ideia de justiça (regra de reconhecimento de Alf Ross).

Ao longo da história, os conceitos de direito, justiça e moral eram, inicialmente, intrinsecamente relacionados. No início da filosofia com Tales de Mileto, vigiava o justicialismo cosmológico, no qual os três conceitos eram ligados à ordem da natureza e seus eventos físicos.

Com o passar dos séculos, passou-se a subordinar o direito, moral e justiça nas dualidades, sendo estas a origem e a explicação dos três fenômenos. Assim,

Com o passar dos séculos, passou-se a subordinar o direito, moral e justiça nas divindades, sendo estas a origem e a explicação dos três fenômenos. Assim, para o jusnaturalismo teológico, a fonte do direito e da justiça era a lei divina, na qual a lei dos homens deveria se basear para reger as relações na vida da sociedade (Sto. Tomás de Aquino).

Já com o iluminismo e o renascimento, ganhou força o jusnaturalismo racionalista que, por sua vez, explicava o direito e a justiça por meio da razão. Para tal corrente, o intelecto seria capaz de extrair o conceito de justiça por meio de abstrações teóricas e positivar leis cujas normas (resultado da interpretação das leis) efetivassem os direitos naturais anteriormente racionalizados. Esteve sob a referida influência jusracionalista a escola da exegese francesa, a escola analítica inglesa e a jurisprudência dos conceitos alemã. Solto enfoque, havia ênfase enorme no aspecto lógico e sintático da norma, sendo que o conteúdo da lei era extraído por meio de interpretações literais ("buche de la loi").

Segundo Lênio Streck, vigora em tal época o positivismo exegético nas características acima salientadas expõe claramente o positivismo exegético que predominava à época. Tal concepção ~~foi superada~~, frisa-se, se diferencia do positivismo normativista de Hans Kelsen que, embora partidário do positivismo e, portanto, partidário de explicações puramente racionais do sistema jurídico, defendia uma interpretação exegética e literal do texto normativo. Ao revés, no capítulo VIII da Teoria Pura do Direito, advoga a existência de uma liberdade decisória do juiz, desde que dentro da moldura normativa.

Refratários à concepção extremamente abstrata do Direito, surgiram a escola do direito livre em França (Léon Duguit), jurisprudência dos ~~princípios~~ valores na Alemanha (ex: Radbruch) e realismo jurídico psicológico de Uppsala e comportamental



mental dos norte-americanos. Alf Ross ainda funde algumas características dos dois realismos para criar concepção única de Direito e sua ligação com a moral e a justiça, sempre tendo como desiderato contrapor-se às antigas formulações metafísicas desses conceitos.

Essas correntes contrárias à ideia positivista e, portanto, à concepção da explicação ~~total~~ puramente racional das ciências humanas (Augusto Comte) pendem para uma aproximação entre Direito, Moral e Justiça.

Esse paragrafo, para Melsen (positivista normativo), o Direito deveria se apartar da moral, sociologia, psicologia etc. São círculos que não se tocam. Ademais, por meio das obras "A ilusão da justiça" e "~~a perda da justiça~~ "o que é justiça" asseverou ser impossível encontrar sentido unívoco para o termo.

Contudo, existem outras posições de autores expressivos. Georg Jellinek,

contudo, existem outras posições de autores expressivos. Georg Jellinek, por exemplo, dizia que o Direito é um círculo interno (círculos concêntricos). Já Miguel Reale diz serem os dois conceitos representados por círculos secantes, pois existem normas amonais (existência transitória) e ~~segundas~~ morais (segundo alguns, a colaboração premiada). Ronald Dworkin, por sua vez, salienta que o direito é um ramo da moral, sendo que, meramente nos "hard cases", o juiz se vale de regras morais para solucionar as contendas. O magistrado possui responsabilidade política de proferir decisões coerentes e

magistrado possui responsabilidade política de proferir decisões coerentes e íntegras, de modo a perpetuar a história institucional do Direito que, por sua vez, é permeada de regras morais. Alf Ross, por derradeiro, chega a dire-referir à regra de reconhecimento, que seria um substrato com íntima ligação com a moral que confere legitimidade às regras primárias e secundárias.

Salvo-se, consoante Miguel Reale, que a moral é interna e não é dotada de coercibilidade, ao passo que o Direito é heterônomo, bilateral atributivo e possui a coercibilidade como elemento fútil. Contudo, ~~não se pode~~ absolutamente possível asseverar que as leis são permeadas pela moral da sociedade. E, mais, em muitos casos nos quais não há previsão legislativa, deve o magistrado verificar a história institucional dos institutos jurídicos e do próprio ordenamento (permeado pela moral) para decidir. A moral, segundo Halberstam, tem uma relação de co-originalidade com o Direito.



Portanto, percebe-se que Direito, Moral e justiça estão intrinsecamente relacionados, embora não haja participação sobre qual o grau de sua interação, é possível constatar, conforme Radbruch, que uma lei extremamente injusta não é lei e, portanto, o Direito não comporta injustiças potentes.  
Não há conceito unívoco de justiça (Aristóteles, Platão, Kant, Hegel,

Alf Ross ~~defende~~, mas, é possível dizer que o direito é sistema cujo fim é promover a coesão social e buscar justiça, podendo esta ser tida, como afirma Ross, como sobrelaboração da meritocracia, correção de desigualdades e a cada um, conforme sua capacidade.

Ao mesmo tempo que o Bolshvina dá origem ao Direito, este conforma a Política, com o desiderato de perpetuar verdadeiro Estado Democrático de Direito, espaço onde as normas são respeitadas, cumpridas e promovem situações minimamente morais e justas.

### CANDIDATO: RODRIGO VASLIN DINIZ

QUESTÃO 3	Nota máxima	Nota
Linguagem/comunicação (art. 46 do Regulamento) - Utilização correta do idioma nacional - Capacidade de expressão	0,3	0,225
<b>Conhecimento do tema</b>		
Conceito de Direito	0,5	0,35
Convicções morais de um juiz	0,5	0,3
Justiça e moral	0,3	0,25
Direito e moral	0,3	0,25
Direito e justiça	0,3	0,175
Política jurídica	0,3	0,25
<b>Total</b>	<b>2,5</b>	<b>1,8</b>

#### 3) TRF 3ª Região/Juiz Federal Substituto/2016

Princípio da reserva do possível:

1) O que significa?

2) Quando o Poder Judiciário é promovado pelo Ministério Público Federal ou qualquer interessado para resolver sobre a implementação de direitos sociais (moradia, saúde, educação etc.), como deve ser a atuação dele?

**Comentários: Resposta real (1,0 em 1,0).**

A intervenção do Poder Judiciário no âmbito das políticas públicas, mormente com o desiderato de implementar direitos sociais (ex: moradia, saúde, educação – arts. 6º, 7º, CRFB) suscita intensas controvérsias. Tais embates se remetem à existência ou não de legitimidade conferida pela Constituição ao Poder Judiciário para agir de forma ativista e à própria delimitação do papel do Judiciário no cenário da separação de poderes, cláusula pétrea prevista no art. 60, § 4º, CRFB. É nesse



contexto, pois, que surgem os conceitos de reserva do possível fática e jurídica; geração de direitos, neoconstitucionalismo; ativismo judicial; teorias substancialista e procedimentalista etc.

De início, respeitada a miríade de concepções teóricas, pode-se dizer que quando o MPF ou outro interessado pleiteia no Judiciário a implementação de direitos sociais, surgem duas possibilidades de conduta. Primeiro, poder-se-á tomar uma atitude mais contida, mencionando que a tarefa de efetivar políticas públicas é do Poder Executivo (art. 76 e seguintes). Segundo, há possibilidade de, fundado na CRFB, e em sua proteção dos direitos sociais (2ª geração), adotar postura ativa, mormente quando o Executivo é ineficiente e desidioso.

A primeira posição é subsidiada numa visão mais estanque da separação de poderes (art. 2º, CRFB), cunhada por Aristóteles e desenvolvida por Montesquieu, bem como na ideia de que os juízes não teriam legitimidade para agir ativamente em políticas públicas. Isso porque o Legislativo e o Executivo, como representantes do povo, são os que detêm legitimidade para tanto, já que, consoante art. 1º, parágrafo único, CRFB, todo o poder emana do povo. Referida linha de pensamento é bem desenvolvida por pensadores procedimentalistas, tais como Alexander Bickel, Jeremy Waldron, Richard Posner; Jürgen Habermas que, com todas as suas diferenças, entendem que a política (incluindo políticas públicas) devem ser abordadas no âmbito do discurso público no Parlamento e no Executivo, não permitindo a intromissão dos juízes.

A segunda posição, por sua vez, embasa-se na teoria substancialista, já que aduz que a própria Constituição já fez determinadas escolhas ao promover os direitos de 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª geração como direitos fundamentais e merecedores de tutela jurídica. Ademais, alegam os seus partidários que uma das funções precípua do Judiciário é atuar no sentido contramajoritário, a fim de garantir direitos fundamentais e proteger minorias, como aduzem Ronald Dworkin, Robert Alexy, Luís Roberto Barroso, dentre outros. Assim, os juízes teriam sim legitimidade para, dentro dos contornos constitucionais e legais, implementar direitos sociais. A propósito, é a posição adotada recorrentemente pelo STF em diversos casos, tais como a APF em que abordou o estado de coisas inconstitucional, a determinação para que o sistema de saúde forneça medicamentos imprescindíveis para a vida digna de certas pessoas, desde que respeitados alguns parâmetros (suspensão de tutela 175); reforma de presídios etc.

Contudo, mesmo que acolhida tal posição, há casos em que se depara com argumentos fortes em sentido contrário. Dentre eles, o mais relevante é o da reserva do possível, que pode ser dividida em fática, jurídica e socioeconômica.

A reserva do possível fática ocorre quando efetivamente não há recursos públicos para a implementação daquele direito social.

A reserva do possível jurídica represente a impossibilidade de destinar verbas públicas para finalidades que não estão contidas, em princípio, no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária (art. 165, CRFB).

A reserva do possível socioeconômica, por fim, consubstancia na inexistência de razão social e econômica para a implementação daquele direito pleiteado.

Diante da permanente controvérsia no âmbito doutrinário e jurisprudencial a respeito do referido argumento, o STF abordou de forma lapidar na ADPF n. 45, pacificando alguns pontos.

Na oportunidade, o relator Celso de Mello asseverou que o instituto, originário da Alemanha, ao ser alegado pelo Estado, deve ser cabalmente provado, não tendo qualquer relevância jurídica a mera alegação. Outrossim, pontuou que, mesmo provada, ela não deve se sobrepor ao mínimo



existencial. Assim sendo, quando está em jogo o mínimo existencial, manifestação da própria dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), deve-se adotar postura mais ativa e resguardar os mais básicos direitos fundamentais.

Decerto, é tema deveras importante e, quiça, um dos mais centrais e essenciais no cenário brasileiro, bem como em todo o mundo. O debate merece continuar e impulsionar diversas concepções teóricas. Entretanto, por enfrentarmos no Brasil um desenvolvimento social tardio, há de se encampar doutrinas estrangeiras com parcimônia.

### 3) TRF3/Juiz Federal Substituto/2016

A interpretação das normas jurídicas é uma matéria que se desenvolveu em três etapas fundamentais: a) a obra de Friedrich Schleiermacher, no início do século XI; b) hermenêutica clássica de Savigny, na segunda metade do século XX, e ainda preponderantes na Alemanha atual; c) a Nova Hermenêutica, no século XIX. O magistrado tem como parte essencial de seu ofício a interpretação das normas e a coerência argumentativa de suas decisões. Nesse sentido, responda:

- 1) Quais os critérios hermenêuticos clássicos de Savigny e como se deve operacionalizá-los na interpretação?
- 2) Qual o papel da lei na interpretação da norma? É possível desconsiderá-la na interpretação? Por que?

**Comentários:** Resposta real (1,0 em 1,0)

A hermenêutica, ciência da interpretação, originou-se etimologicamente da referência a Hermes, mensageiro dos Deuses, e desenvolveu-se ao longo da história por meio da contribuição de vários teóricos, tais como Sócrates, Platão, Aristóteles, Santo Tomás de Aquino, Santo Agostinho, Dilthey, Schleiermacher, Savigny, Heidegger, Gadamer, Chaim Perelman, Hesse, Friedrich Müller etc.

Após a contribuição fundamental de Schleiermacher, ao propor a interpretação como um círculo hermenêutico na primeira metade do século XIX, surgiu a hermenêutica clássica, por meio da formulação dos métodos de interpretação pelo aclamado jurista alemão Savigny.

Reconhecido por ser um dos partidários da jurisprudência dos conceitos e notório pelo embate que teve com o jurista Thibaut acerca da necessidade ou não de a Alemanha adotar um código escrito, Savigny ainda formulou quatro métodos de interpretação muito utilizados até hoje.

Primeiro, há o método literal, por meio do qual o intérprete extrai a norma daquilo que o texto literalmente lhe diz, a exemplo do requisito de idade para que ocorra a aposentadoria compulsória.

Como segundo método, temos o teleológico ou finalístico. Por meio deste, o intérprete extrai a norma não somente daquilo que o texto diz, mas com base na finalidade com a qual aquele texto normativo foi editado. Como exemplo, adotaríamos, a interpretação finalística dos princípios da moralidade e impessoalidade na Administração Pública (art. 37, caput, CRFB) para vedar o nepotismo, posição esposada pelo STF ao editar a Súmula Vinculante n. 13.

Outro método seria o sistemático, por meio do qual o intérprete deve extrair a norma daquele texto específico, pensando sempre em sua compatibilidade com todo o sistema, a fim de preservar sua unidade e coerência. Foi o caso recente do STF em que se posicionou pela prescribibilidade da pretensão do Estado para se ressarcir de atos ilícitos civis, muito embora o art. 37, § 5º, CRFB posa nos remeter a outra interpretação. Ora, a regra é a prescrição das pretensões, salvo disposição expressa na lei, e a CRFB não ressalva isso de modo peremptório e claro.



Por fim, há o método histórico, por meio do qual se extrai a norma consentânea com a própria história do instituto e do Direito. A exemplo, tivemos a não obrigatoriedade de aposição da palavra Deus em Constituição Estadual do Acre. Pela história, a epígrafe do texto constitucional não é de observância obrigatória, nem nunca foi nas Constituições passadas.

Assim, percebe-se que texto e norma são coisas distintas, como já demonstrou Friedrich Müller. O texto da lei, portanto, serve como ponto de partida e também de chegada da norma. Ponto de partida, uma vez que é dele que se extrairá a norma por meio de processos interpretativos diversos. Ponto de chegada, pois, mesmo se adotando métodos distintos e concepções teóricas díspares (ex: Hermenêutica filosófica e Hermenêutica argumentativista), a norma extraída da interpretação não poderá subverter os próprios limites semânticos do texto.

Como exemplo de tal conduta, salienta-se a tentativa de enquadrar o art. 52, X, CRFB, no âmbito da mutação constitucional pelo Min. Gilmar Mendes. Tal posição, por ir além dos limites do texto, foi rechaçada pelo STF<sup>17</sup>.

A Hermenêutica, portanto, é campo para muitas divergências e embates. Talvez por isso seja tão atraente e importante para que possamos extrair dos textos a norma mais compatível com o sistema e com a pacificação social.

## 7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da nossa aula.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco.



[rodrigovaslin@gmail.com](mailto:rodrigovaslin@gmail.com)



**rodrigovaslin**



[procopioavelar@gmail.com](mailto:procopioavelar@gmail.com)

---

<sup>17</sup> **Atenção:** Em 2017, porém, o STF voltou atrás e passou a acolher a teoria inicialmente proposta por Gilmar Mendes (STF. Plenário. ADI 3406/RJ e ADI 3470/RJ, Rel. Min. Rosa Weber, julgados em 29/11/2017 - Info 886).

Assim, o art. 52, X, da CF/88 sofreu uma mutação constitucional e, portanto, deve ser reinterpretado. Dessa forma, o papel do Senado, atualmente, é apenas o de dar publicidade à decisão do STF, decisão esta que, mesmo se tomada em controle difuso, já é dotada de efeitos *erga omnes* e vinculante.





**professor.procopio**



[mateus\\_pontalti@hotmail.com](mailto:mateus_pontalti@hotmail.com)



**prof.pontalti**

Aguardamos vocês na próxima aula. Até lá!



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.